



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,  
25 DE AGOSTO DE 2020  
ANO XXXIII | N.º 7.768

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	17
DECRETOS NUMERADOS	19
DECRETOS SIMPLES	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	22
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	28
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	28
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>30</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	31
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	31
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	31
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	31
<b>CONTRATOS</b>	<b>31</b>
CASA CIVIL - CC	31
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	32
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	35
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	35
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	35
<b>EDITAIS</b>	<b>36</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	39
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	40
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	40
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	40

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.535/2020**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
- III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
- IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 91, de 20 de janeiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, fixadas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;

V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2021 e da sua apreciação pelo Legislativo, poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o caput deste artigo se surgirem novas demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, ou a necessidade de revisão e adequação das prioridades, considerando a situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e reconhecida através dos Decretos Municipais nº 32.268, de 18 de março de 2020, e do Legislativo Estadual nº 2.042, de 23 de março de 2020.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 5º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS****Seção I****Da Estrutura dos Orçamentos**

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que o Município venha executar;
- IV - convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas atualizações posteriores, e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido nas Portarias STN nº 877; Portarias Conjuntas STN/SOF nº 6 e STN/SPREV nº 7, publicadas em 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

**I - Classificação Institucional:**

- a) Poder;
- b) Secretaria/Órgão/Entidade;
- c) Unidade Orçamentária;
- d) Unidade Gestora.

**II - Classificação Funcional:**

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Ações (projetos, atividades).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e

atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculadas aos programas de Governo constantes no Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderão ocorrer revisões nas nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

## Seção II

### Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, será constituído de:

- I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativos orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de Governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
- V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as seguintes:

- I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e

despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2021;

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII do § 2º deste artigo;

IV - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa;

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII - previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;

IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;

X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2021 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2020, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2018 a 2020.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Para efeito de elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

## Seção III

### Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2020, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2021 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2018-2021 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que se enquadrem na autorização prevista no art. 6º da Lei 9.299, de 7 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, podendo adotar-se o regime de descentralização de créditos em observância às normas do Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020, que trata da matéria.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido, adequadamente, contemplados todos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

## Seção II

### Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2021 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda - SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº

62, de 9 de dezembro de 2009, e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

## Seção III

### Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
- II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

## Seção IV

### Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, inciso I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 8 de outubro de 2019, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 8 de outubro de 2019;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 4 de maio de 2000;

VI - sejam signatárias de contratos de gestão com a Administração Pública Municipal;

VII - sejam qualificadas como organizações sociais;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

X - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela Resolução nº 1.257/07 e a Resolução 1.381/2018, alterada pela Resolução 1.385, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§ 2º Excetua-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção V

### Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, § 3º, da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I - precatórios judiciais;
- II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;
- III - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

## Seção VI

### Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 31. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 32. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares:
  - a) até o limite nela definido;
  - b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
  - c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
  - d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.
- II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até

o limite legalmente permitido;

III - para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos, com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2021;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III - incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos, desde que se mantenha inalterado o valor global do Orçamento;

IV - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 34. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento e preservada a similaridade da origem da fonte.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, na concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, os valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2020, projetadas para o exercício de 2021, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei;

IV - possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde e segurança do trabalho;
- III - meio ambiente;
- IV - fiscalização fazendária;
- V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei

Orgânica;

- VI - serviços técnico-administrativos;
- VII - assistência social;
- VIII - transporte e trânsito;
- IX - ordenamento público;
- X - gestão pública e planejamento governamental;
- XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
- XII - proteção e atenção à mulher;
- XIII - reparação;
- XIV - tecnologia da informação;
- XV - salvamento aquático;
- XVI - segurança patrimonial;
- XVII - fiscalização de serviços públicos municipais;
- XVIII - legislativa.

Art. 39. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 40. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 41. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

- I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
- III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 43. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, deverão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 45. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições

sociais da sua competência;

- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Da avaliação e controle de custos

Art. 47. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Municipal, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender ações necessárias na operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015, com os demais bancos de informação sistêmicos de gestão.

#### Seção II

##### Da Limitação de Empenhos

Art. 48. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

#### Seção III

##### Dos Duodécimos

Art. 49. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2020, citadas no art. 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
- II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
- III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural - IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
- VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;

VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados - IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE, prevista no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

#### Seção IV

##### Disposições Finais

Art. 50. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - amortização e encargos da dívida;
- IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;
- V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 51. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 53. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

- I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
- II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de

dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação  
e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social  
e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção  
da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO  
DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e  
Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes  
e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**OIDLA REJANE SILVA FERREIRA**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As  
Mulheres,  
Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB	% RCL	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB	% RCL
Receita Total	8.091.993	7.812.312	2,471	122,51	7.696.793	7.176.716	2,293	114,26	8.029.233	7.235.617	2,333	113,24
Receitas Primárias (I)	6.966.977	6.726.180	2,127	105,48	6.867.809	6.403.747	2,046	101,95	7.359.742	6.632.299	2,139	103,80
Despesa Total	8.091.993	7.812.312	2,471	122,51	7.696.793	7.176.716	2,293	114,26	8.029.233	7.235.617	2,333	113,24
Despesas Primárias (II)	7.457.086	7.199.349	2,277	112,90	7.033.580	6.558.316	2,095	104,41	7.214.826	6.555.776	2,114	102,40
Resultado Primário (I-II)	(490.109)	(473.170)	-0,150	-7,42	(165.771)	(154.570)	-0,049	-2,46	84.916	76.523	0,025	1,20
Resultado Nominal	(530.681)	(512.339)	-0,162	-8,03	(223.334)	(208.243)	-0,067	-3,32	19.658	17.715	0,006	0,28
Dívida Pública Consolidada	2.722.753	2.628.647	0,831	41,22	3.039.634	2.834.244	0,905	45,12	3.113.171	2.805.462	0,905	43,91
Dívida Consolidada Líquida	2.412.753	2.329.362	0,737	36,53	2.738.634	2.553.583	0,816	40,65	2.842.171	2.561.248	0,826	40,08
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)				0,00				0,00				0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)				0,00				0,00				0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)				0,00				0,00				0,00

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Háveis - CDH - Sefaz.  
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

Índices Utilizados:

	RCL	PIB
2021	6.605.128	2,52
2022	6.736.322	2,56
2023	7.090.427	2,51



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019			METAS REALIZADAS EM 2019			VARIACÃO	
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	7.789.652	2,555	127,740	7.050.576	2,313	115,620	(739.076)	-9,49
Receitas Primárias (I)	6.627.338	2,174	108,680	6.265.561	2,055	102,750	(361.777)	-5,46
Despesa Total	7.789.652	2,555	127,740	6.973.663	2,287	114,360	(815.989)	-10,48
Despesas Primárias (II)	7.249.890	2,378	118,890	6.298.672	2,066	103,290	(951.218)	-13,12
Resultado Primário (I-II)	(622.552)	(0,204)	-10,210	(33.111)	(0,011)	-0,540	589.441	-94,68
Resultado Nominal	(558.359)	(0,183)	-9,160	(53.786)	(0,018)	-0,880	612.145	-109,63
Dívida Pública Consolidada	2.129.851	0,699	34,930	1.514.983	0,497	24,840	(614.868)	-28,87
Dívida Consolidada Líquida	1.682.338	0,552	27,590	(432.241)	(0,142)	-7,090	(2.114.579)	-125,69

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF- RREO Anexo I e VI  
Notas: RCL 2019 = R\$ 6.097.978  
Projeção PIB do Estado 2019 = R\$304.883



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	7.337.138	7.789.652	6,17	8.048.221	3,32	8.091.993	0,54	7.696.793	-4,88	8.029.233	4,32
Receitas Primárias (I)	6.460.433	6.627.338	2,58	7.005.171	5,70	6.966.977	-0,55	6.867.809	-1,42	7.359.742	7,16
Despesa Total	7.337.138	7.789.652	6,17	8.048.221	3,32	8.091.993	0,54	7.696.793	-4,88	8.029.233	4,32
Despesas Primárias (II)	7.105.200	7.249.890	2,04	7.466.493	2,99	7.457.086	-0,13	7.033.580	-5,68	7.274.826	3,43
Resultado Primário III = (I-II)	(644.767)	(622.552)	-3,45	(461.322)	-25,90	(490.109)	6,24	(165.771)	-66,18	84.916	-151,22
Resultado Nominal	(337.686)	(558.359)	65,35	(406.488)	-27,20	(530.681)	30,55	(223.334)	-57,92	19.658	-108,80
Dívida Pública Consolidada	2.020.001	2.129.851	5,44	2.040.720	-4,18	2.722.753	33,42	3.039.634	11,64	3.113.171	2,42
Dívida Consolidada Líquida	1.758.499	1.682.338	-4,33	1.700.720	1,09	2.412.753	41,87	2.738.634	13,51	2.842.171	3,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	7.940.370	8.125.386	2,33	8.048.221	-0,95	7.812.312	-2,93	7.176.716	-8,14	7.235.617	0,82
Receitas Primárias (I)	6.991.586	6.912.976	-1,12	7.005.171	1,33	6.726.180	-3,98	6.403.747	-4,79	6.632.299	3,57
Despesa Total	7.940.370	8.125.386	2,33	8.048.221	-0,95	7.812.312	-2,93	7.176.716	-8,14	7.235.617	0,82
Despesas Primárias (II)	7.689.363	7.562.360	-1,65	7.466.493	-1,27	7.199.349	-3,58	6.558.316	-8,90	6.555.776	-0,04
Resultado Primário III = (I-II)	(697.777)	(649.384)	-6,94	(461.322)	-28,96	(473.170)	2,57	(154.570)	-67,33	76.523	-149,51
Resultado Nominal	(365.449)	(582.424)	59,37	(406.488)	-30,21	(512.339)	26,04	(208.243)	-59,35	17.715	-108,51
Dívida Pública Consolidada	2.186.078	2.221.648	1,63	2.040.720	-8,14	2.628.647	28,81	2.834.244	7,82	2.805.462	-1,02
Dívida Consolidada Líquida	1.903.076	1.754.847	-7,79	1.700.720	-3,08	2.329.362	36,96	2.553.583	9,63	2.561.248	0,30

Fonte: Sistema Sigef

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Háveis - CDH - Sefaz.  
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,12	29.823	0,13	29.823	0,13
Reservas	-	0,00	2.333	0,01	2.333	0,01
Resultado Acumulado	25.446.787	99,88	22.923.117	99,86	23.608.290	99,86
<b>TOTAL</b>	<b>25.476.610</b>	<b>100,00</b>	<b>22.955.273</b>	<b>100,00</b>	<b>23.640.446</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(6.866.855)	100,00	(7.683.061)	100,00	(8.596.322)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(6.866.855)</b>	<b>100,00</b>	<b>(7.683.061)</b>	<b>100,00</b>	<b>(8.596.322)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF/ Balançets



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>	<b>58.940,24</b>	<b>84.213,86</b>	<b>11.274,52</b>
Alienação de Bens Móveis	591,45	267,30	0,14
Alienação de Bens Imóveis	53.789,97	78.331,28	8.112,11
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.558,82	5.615,28	3.162,27
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>	<b>112.912,76</b>	<b>26.965,91</b>	<b>41.640,66</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>112.912,76</b>	<b>26.965,91</b>	<b>41.640,66</b>
Investimentos	112.912,76	26.965,91	41.640,66
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários (RPPS)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019 ** (g) = (a-Id)+ IIIh</b>	<b>2018 (h) = (b - IIe) + IIIi</b>	<b>2017* (i) = (c - IIj)</b>
<b>Valor (III)</b>	<b>20.921,26</b>	<b>74.933,53</b>	<b>17.685,58</b>

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: \* No Saldo Financeiro do exercício 2017, foi adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2016 (R\$48.051,72).

\*\* No Saldo Financeiro do exercício 2019, foi abatido o valor de R\$39,75 referente a receitas de Alienações transcorridas em outras fontes no exercício 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>471.475,77</b>	<b>484.565,00</b>	<b>496.473,67</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	171.985,76	161.971,03	165.591,82
Civil	171.985,76	161.971,03	165.591,82
Ativo	158.641,14	148.385,92	152.770,10
Inativo	10.006,53	10.114,65	9.525,96
Pensionista	3.338,09	3.470,46	3.295,76
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	278.456,22	316.577,27	321.395,48
Civil	278.456,22	316.577,27	321.395,48
Ativo	278.456,22	316.577,27	321.395,48
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	846,87	1.238,83	2.229,95
Receitas Imobiliárias	50,79	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	785,42	934,40	2.019,01
Outras Receitas Patrimoniais	10,66	304,43	210,94
Receita de Serviços	-	4,12	3,41
Outras Receitas Correntes	20.186,92	4.773,75	7.253,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.385,10	4.684,83	6.720,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	15.801,82	88,92	532,65
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5,46</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	5,46
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>471.475,77</b>	<b>484.565,00</b>	<b>496.479,13</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil (V)	555.693,18	570.601,99	571.283,85
Aposentadorias	426.061,37	437.690,49	443.095,70
Pensões	129.631,81	132.911,50	128.188,15
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias (VI)	360,91	0,33	641,46
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	360,91	0,33	641,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>556.054,09</b>	<b>570.602,32</b>	<b>571.925,31</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>(84.578,32)</b>	<b>(86.037,32)</b>	<b>(75.446,18)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	2017	2018	2019
	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	186.957,90	100.692,55	95.002,70
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,12	-	-
Investimentos e Aplicações	18.160,71	24.997,88	40.150,03
Outros Bens e Direitos	7.259,49	2.259,49	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES	-	-	3.802,43
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.802,43</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Despesas Correntes (X)	8.123,55	7.866,41	8.666,86
Despesas de Capital (XI)	-	183,99	46,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (X + XI)</b>	<b>8.123,55</b>	<b>8.050,40</b>	<b>8.713,04</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII) = (IX - XII)</b>	<b>(8.123,55)</b>	<b>(8.050,40)</b>	<b>(4.910,61)</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ e Fundo Municipal da Previdência do Servidor - FUMPRES



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2021

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	485.159,05	679.649,75	(194.490,70)	(194.490,70)
2020	492.404,90	694.210,64	(201.805,73)	(396.296,43)
2021	501.117,10	708.424,57	(207.307,47)	(603.603,90)
2022	509.726,59	719.480,09	(209.753,50)	(813.357,40)
2023	519.140,42	732.710,96	(213.570,54)	(1.026.927,94)
2024	530.380,40	751.680,40	(221.300,00)	(1.248.227,94)
2025	540.889,63	765.000,84	(224.111,21)	(1.472.339,15)
2026	556.142,79	811.646,79	(255.503,99)	(1.727.843,14)
2027	566.149,88	840.969,41	(274.819,53)	(2.002.662,67)
2028	577.567,99	868.968,63	(291.400,65)	(2.294.063,32)
2029	587.112,45	886.930,11	(299.817,66)	(2.593.880,98)
2030	601.521,95	925.442,55	(323.920,60)	(2.917.801,58)
2031	615.356,30	963.849,53	(348.493,23)	(3.266.294,81)
2032	627.490,36	991.139,71	(363.649,35)	(3.629.944,16)
2033	647.209,49	1.047.257,73	(400.048,23)	(4.029.992,39)
2034	656.365,88	1.059.610,67	(403.244,78)	(4.433.237,17)
2035	663.732,75	1.063.762,86	(400.030,11)	(4.833.267,28)
2036	670.755,16	1.065.075,05	(394.319,89)	(5.227.587,17)
2037	678.321,62	1.068.804,75	(390.483,13)	(5.618.070,30)
2038	686.867,43	1.079.790,85	(392.923,42)	(6.010.993,73)
2039	692.249,50	1.076.905,80	(384.656,30)	(6.395.650,03)
2040	699.340,08	1.081.270,18	(381.930,10)	(6.777.580,13)
2041	706.243,50	1.086.692,90	(380.449,41)	(7.158.029,54)
2042	709.955,72	1.079.022,60	(369.066,88)	(7.527.096,42)
2043	713.208,83	1.069.399,53	(356.190,70)	(7.883.287,12)
2044	716.299,73	1.060.894,16	(344.594,43)	(8.227.881,54)
2045	718.590,15	1.106.139,31	(387.549,15)	(8.615.430,70)
2046	720.370,29	1.110.576,38	(390.206,08)	(9.005.636,78)
2047	721.520,51	1.115.480,08	(393.959,57)	(9.399.596,35)
2048	722.219,51	1.117.183,86	(394.964,35)	(9.794.560,70)
2049	722.519,52	1.148.032,81	(425.513,29)	(10.220.073,99)
2050	722.501,57	1.163.629,22	(441.127,64)	(10.661.201,63)
2051	722.317,09	1.178.288,90	(455.971,81)	(11.117.173,44)
2052	721.801,55	1.206.941,67	(485.140,12)	(11.602.313,56)
2053	721.336,57	1.228.177,31	(506.840,74)	(12.109.154,30)
2054	720.858,54	1.249.700,55	(528.842,01)	(12.637.996,31)
2055	720.468,14	1.262.437,70	(541.969,56)	(13.179.965,87)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2021

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

RS milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	720.185,44	1.299.901,71	(579.716,28)	(13.759.682,15)
2057	720.067,15	1.333.871,14	(613.804,00)	(14.373.486,15)
2058	720.150,28	1.362.543,10	(642.392,82)	(15.015.878,97)
2059	720.441,45	1.409.093,77	(688.652,32)	(15.704.531,29)
2060	721.091,09	1.434.285,34	(713.194,25)	(16.417.725,54)
2061	722.061,33	1.455.609,08	(733.547,75)	(17.151.273,29)
2062	723.355,42	1.474.897,01	(751.541,59)	(17.902.814,88)
2063	725.011,23	1.509.222,07	(784.210,85)	(18.687.025,73)
2064	726.981,62	1.536.252,56	(809.270,95)	(19.496.296,68)
2065	729.345,38	1.552.110,43	(822.765,05)	(20.319.061,72)
2066	732.072,59	1.576.618,78	(844.546,18)	(21.163.607,91)
2067	735.183,56	1.606.227,16	(871.043,61)	(22.034.651,51)
2068	738.721,36	1.628.373,33	(889.651,97)	(22.924.303,48)
2069	742.636,68	1.646.015,62	(903.378,94)	(23.827.682,43)
2070	746.937,17	1.669.178,88	(922.241,71)	(24.749.924,14)
2071	751.611,29	1.693.792,82	(942.181,53)	(25.692.105,67)
2072	756.531,62	1.752.122,24	(995.590,62)	(26.687.696,29)
2073	761.874,48	1.778.800,15	(1.016.925,67)	(27.704.621,96)
2074	767.549,33	1.804.663,88	(1.037.114,54)	(28.741.736,51)
2075	773.544,30	1.826.590,40	(1.053.046,10)	(29.794.782,60)
2076	779.822,59	1.889.284,95	(1.109.462,35)	(30.904.244,95)
2077	786.367,73	1.926.769,30	(1.140.401,57)	(32.044.646,52)
2078	793.186,41	1.957.151,41	(1.163.965,00)	(33.208.611,52)
2079	800.214,92	1.996.823,80	(1.196.608,88)	(34.405.220,40)
2080	807.508,84	2.038.459,19	(1.230.950,35)	(35.636.170,75)
2081	815.002,79	2.075.456,83	(1.260.454,05)	(36.896.624,79)
2082	822.702,30	2.101.067,40	(1.278.365,10)	(38.174.989,89)
2083	830.546,07	2.149.813,50	(1.319.267,43)	(39.494.257,33)
2084	838.550,99	2.191.024,58	(1.352.473,59)	(40.846.730,91)
2085	846.719,39	2.226.006,54	(1.379.287,15)	(42.226.018,06)
2086	854.982,62	2.270.166,41	(1.415.183,80)	(43.641.201,86)
2087	863.433,59	2.305.279,96	(1.441.846,37)	(45.083.048,23)
2088	872.008,54	2.334.690,35	(1.462.681,82)	(46.545.730,05)
2089	880.692,73	2.358.652,81	(1.477.960,09)	(48.023.690,14)
2090	889.471,31	2.398.862,40	(1.509.391,09)	(49.533.081,22)
2091	898.344,47	2.424.823,47	(1.526.479,00)	(51.059.560,22)
2092	907.333,34	2.439.757,97	(1.532.424,63)	(52.591.984,86)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2021

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

RS milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2093	916.400,49	2.459.484,60	(1.543.084,11)	(54.135.068,97)
2094	916.400,49	2.459.484,60	(1.543.084,11)	(55.678.153,08)

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério de Previdência Social - MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Hipóteses atuariais**

Taxa de juros real	6%a.a.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2017
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2017
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2017
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2017
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,980
Fator de capacidade de benefícios	0,980
Indexador do sistema previdencial	IPCA
Taxa de rotatividade	0,00%
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição do servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	0,25% sobre a folha de salários, proventos e pensões

Para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquiriu o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	27.000.000	34.875.000	40.500.000	-
		Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	3.000.000	3.875.000	4.500.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	168.000	178.000	189.000	-
		Programa Viva Cultura	550.000	600.000	600.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Revitalizar	26.000	28.000	29.000	-
		Programa Revitalizar	194.000	206.000	218.000	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	102.000	149.000	178.000	-
		Programa Revitalizar	51.000	74.000	88.000	-
ISS	Isenção	Programa Salvador 360	179.000	190.000	202.000	-
		Isenção STCO	5.334.000	5.667.000	6.013.000	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.145.000	5.145.000	5.144.000	-
		Isenção STCO	159.000	168.000	179.000	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	159.000	168.000	179.000	-
		IPTU AMARELO	159.000	168.000	179.000	-
ISS	Redução de Aliquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	5.947.310	5.947.310	-	-
		Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	45.032	75.055	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	-	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	-	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>48.192.610</b>	<b>57.478.633</b>	<b>58.019.000</b>	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

**NOTAS:**

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os processos aprovados para ISS, IPTU e TRSD e a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros para ITIV e Taxas.

4. Para o Programa Salvador 360, tomou-se por base os processos aprovados para ISS.

5. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras – FIPECAFI

6. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado.

7. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.

8. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência-SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2021
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>143.718</b>
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	22.774
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>120.944</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>-</b>
Margem Bruta (III) = (I+II)	120.944
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	119.556
Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.388</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>150.000</b>		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	100.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	50.000	2.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>195.071</b>		
1 - Possibilidade de frustração de arrecadação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3. Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	195.071	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>17.000</b>		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
2 - Aumento de pagamento de amortização e juros, devido à suspensão de parcelas de abril a julho/2020, com base em liminar da pandemia do Coronavírus	17.000	2 - Negociação de aditivos para minimizar os custos da suspensão de parcelas.	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>212.071</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>362.071</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2021

## Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	2021		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.782.216</b>	<b>6.923.359</b>	<b>7.287.782</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>2.828.997</b>	<b>2.966.566</b>	<b>3.134.744</b>
Impostos	2.490.133	2.613.067	2.761.003
Taxas	338.864	353.499	373.741
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>374.954</b>	<b>405.178</b>	<b>428.446</b>
Receita Patrimonial	108.593	111.742	115.990
Receita Industrial	101	100	100
Receita de Serviços	17.088	17.703	18.322
<b>Transferências Correntes</b>	<b>3.128.937</b>	<b>3.274.531</b>	<b>3.437.437</b>
Transferências da União	1.758.713	1.830.060	1.917.821
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	782.576	831.021	881.440
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	758.260	770.126	799.656
Outras Transferências da União	217.877	228.913	236.725
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	902.078	959.455	1.017.632
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	467.812	484.655	501.618
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências	334	361	366
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>323.546</b>	<b>147.539</b>	<b>152.743</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>347.808</b>	<b>367.412</b>	<b>387.748</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>961.969</b>	<b>406.022</b>	<b>353.703</b>
Operações de Crédito	699.286	381.653	199.043
Alienações de Bens	67.090	16.088	154.660
Transferências de Capital	195.593	8.281	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.091.993</b>	<b>7.696.793</b>	<b>8.029.233</b>

Fonte: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador  
2021

## Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

RS milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	2.450.111	17,38
2019	2.650.325	8,17
2020	2.731.002	3,04
2021	2.828.997	3,59
2022	2.966.566	4,86
2023	3.134.744	5,67

## Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios \*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	643.770	-3,43
2019	695.755	8,08
2020	733.225	5,39
2021	782.576	6,73
2022	831.021	6,19
2023	881.440	6,07

## Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	696.764	12,95
2019	727.028	4,34
2020	740.092	1,80
2021	758.260	2,45
2022	770.126	1,56
2023	799.656	3,83



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

## Prefeitura Municipal do Salvador

2021

## Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades\*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	811.609	9,98
2019	844.513	4,05
2020	883.817	4,65
2021	902.078	2,07
2022	959.455	6,36
2023	1.017.632	6,06

## Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	181.882	-43,87
2019	153.087	-15,83
2020	418.833	173,59
2021	323.546	-22,75
2022	147.539	-54,40
2023	152.743	3,53

## Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2018	291.778	249,91
2019	454.878	55,90
2020	921.350	102,55
2021	961.969	4,41
2022	406.022	-57,79
2023	353.703	-12,89

Fonte: Sistema SIGEF

\* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Notas: Para aos exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA-2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica-AECON-SEFAZ.

Para os exercícios de 2018 até 2023, os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente: R\$788.804; R\$852.698; R\$896.807; R\$959.493; R\$1.018.890 e R\$1.080.707.

Para os exercícios de 2018 até 2023, os valores brutos das Transferências dos Estados e de suas Entidades são respectivamente: R\$1.008.729; R\$1.050.960; R\$1.098.880; R\$1.126.580; R\$1.198.265 e R\$1.270.950.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.834.721</b>	<b>7.092.265</b>	<b>7.346.417</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.275.102	3.393.006	3.511.761
Juros e Encargos da Dívida	119.071	138.292	149.055
Outras Despesas Correntes	3.440.548	3.560.967	3.685.601
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.227.272</b>	<b>574.528</b>	<b>652.816</b>
Investimentos	1.053.547	410.782	428.334
Inversões Financeiras	3.000	3.000	3.000
Amortização da Dívida	170.725	160.746	221.482
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.091.993</b>	<b>7.696.793</b>	<b>8.029.233</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**  
2021

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Varição %
2017	2.689.508	
2018	2.827.756	5,14
2019	2.951.340	4,37
2020	3.275.102	10,97
2021	3.275.102	0,00
2022	3.393.006	3,60
2023	3.511.761	3,50

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Varição %
2017	2.596.851	
2018	2.948.839	13,55
2019	3.183.508	7,96
2020	3.320.992	4,32
2021	3.440.548	3,60
2022	3.560.967	3,50
2023	3.685.601	3,50

**Investimentos**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Varição %
2017	244.861	
2018	436.547	78,28
2019	658.733	50,90
2020	1.182.457	79,50
2021	1.053.547	-10,90
2022	410.782	-61,01
2023	428.334	4,27

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2018 e 2019 os valores utilizados são os executados.  
No exercício 2020, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2020.  
Nos exercícios 2021, 2022 e 2023 os valores utilizados são os fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal**  
2021

ACIMA DA LINHA						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Receitas Primárias</b>						
(+) RECEITAS CORRENTES	5.832.311	6.265.299	6.779.163	6.782.215	6.923.359	7.287.782
(-) Aplicações Financeiras	103.938	109.931	125.683	77.888	79.884	82.663
(-) Outras Receitas Financeiras	64	101	190	34	35	37
(+) RECEITAS DE CAPITAL	291.778	454.878	921.350	961.969	406.022	353.703
(-) Operações de Crédito	161.658	344.583	569.469	699.286	381.653	199.043
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>5.858.429</b>	<b>6.265.562</b>	<b>7.005.171</b>	<b>6.966.976</b>	<b>6.867.809</b>	<b>7.359.742</b>
<b>Despesas Primárias</b>						
(+) DESPESAS CORRENTES	5.434.490	5.726.638	6.322.585	6.834.721	7.092.265	7.346.417
(-) Juros e Encargos da Dívida	16.881	32.432	70.849	119.071	138.292	149.055
(+) DESPESAS DE CAPITAL	493.969	747.865	1.347.928	1.227.272	574.528	652.816
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	115.485	143.399	163.171	170.725	160.746	221.482
(-) DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	345.111	364.175	383.870
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
<b>(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>5.796.093</b>	<b>6.298.672</b>	<b>7.466.493</b>	<b>7.457.086</b>	<b>7.033.580</b>	<b>7.274.826</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>62.336</b>	<b>(33.111)</b>	<b>(461.322)</b>	<b>(490.110)</b>	<b>(165.771)</b>	<b>84.916</b>
<b>Juros Nominais</b>						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	103.938	146.174	125.683	77.888	79.884	82.663
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	42.332	59.277	70.849	118.460	137.447	147.921
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = (III) + (IV - V)</b>	<b>123.942</b>	<b>53.786</b>	<b>(406.488)</b>	<b>(530.682)</b>	<b>(223.334)</b>	<b>19.658</b>
<b>Informações Adicionais</b>						
Receitas Intraorçamentárias	323.509	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Despesas Intraorçamentárias	323.505	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	(342.636)	(363.392)	(378.647)	(401.421)	(426.681)	(452.587)

Fonte: Sistema Sigef.

Notas: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.

Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Para a despesa dos exercícios 2021, 2022 e 2023 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA**

2021

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>1.215.436</b>	<b>1.514.983</b>	<b>2.040.720</b>	<b>2.722.753</b>	<b>3.039.634</b>	<b>3.113.171</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.634.817</b>	<b>1.947.224</b>	<b>340.000</b>	<b>310.000</b>	<b>301.000</b>	<b>271.000</b>
Disponibilidade de Caixa	1.508.232	1.748.417	280.000	250.000	241.000	211.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.464	1.793.036	340.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	56.232	44.618	60.000	50.000	39.000	29.000
Demais Haveres Financeiros	126.585	198.807	60.000	60.000	60.000	60.000
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>(419.381)</b>	<b>(432.241)</b>	<b>1.700.720</b>	<b>2.412.753</b>	<b>2.738.634</b>	<b>2.842.171</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)</b>	<b>-</b>	<b>(a-b)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>
	<b>51.198</b>	<b>12.860</b>	<b>(829.011)</b>	<b>(712.033)</b>	<b>(325.881)</b>	<b>(103.537)</b>
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>						
(-) Variação Saldo RPP	8.907	11.614	(2.487)	(10.000)	(11.000)	(10.000)
(-) Receita de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-
(+) Passivos Reconhecidos na DC	114.243	50.491	-	-	-	-
(+) Variação Cambial	-	9.411	-	-	-	-
(-) Pagamento de Precatórios Integrantes da DC	-	58.359	-	-	-	-
(+) Outros Ajustes	(32.592)	50.998	420.036	171.351	91.547	113.195
<b>AJUSTE METODOLÓGICO TOTAL (V)</b>	<b>72.744</b>	<b>40.926</b>	<b>422.523</b>	<b>181.351</b>	<b>102.547</b>	<b>123.195</b>
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (VI) = (IV + V)</b>	<b>123.942</b>	<b>53.786</b>	<b>(406.488)</b>	<b>(530.682)</b>	<b>(223.334)</b>	<b>19.658</b>

Fonte: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**  
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>5.832.312</b>	<b>6.265.298</b>	<b>6.779.163</b>	<b>6.782.215</b>	<b>6.923.359</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.450.111	2.650.325	2.731.002	2.828.997	2.966.566	3.134.744
CONTRIBUIÇÕES	312.094	346.572	383.808	374.954	405.178	428.446
RECEITA PATRIMONIAL	127.626	142.941	152.057	108.593	111.742	115.990
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	23.002	33.010	26.352	2.430	2.518	2.605
Aplicações Financeiras (II)	103.938	109.931	125.683	77.888	79.884	82.663
Outras Receitas Patrimoniais	686	-	22	28.275	29.340	30.722
RECEITA INDUSTRIAL	1.398	52	50	100	100	100
RECEITA DE SERVIÇOS	9.495	23.919	19.053	17.088	17.703	18.322
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.749.706	2.948.402	3.074.360	3.128.937	3.274.531	3.437.437
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.882	153.087	418.833	323.546	147.539	152.743
Outras Receitas Financeiras (III)	64	101	190	34	35	37
Receitas Correntes Restantes	181.818	152.986	418.643	323.512	147.504	152.706
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>5.728.310</b>	<b>6.155.266</b>	<b>6.653.290</b>	<b>6.704.293</b>	<b>6.843.440</b>	<b>7.205.802</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>291.778</b>	<b>454.878</b>	<b>921.350</b>	<b>961.969</b>	<b>406.022</b>	<b>353.703</b>
OPERÇÕES DE CRÉDITO (VI)	161.658	344.583	569.469	699.286	381.653	199.043
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	78.599	53.491	150.734	67.090	16.088	154.660
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	78.599	53.491	150.734	67.090	16.088	154.660
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	51.522	56.804	201.147	195.593	8.281	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>	<b>130.121</b>	<b>110.295</b>	<b>351.881</b>	<b>262.683</b>	<b>24.369</b>	<b>154.660</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>5.858.431</b>	<b>6.265.561</b>	<b>7.005.171</b>	<b>6.966.976</b>	<b>6.867.809</b>	<b>7.359.742</b>
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	323.509	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(342.636)	(363.392)	(378.647)	(401.421)	(426.681)	(452.587)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**  
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>5.434.490</b>	<b>5.726.637</b>	<b>6.322.585</b>	<b>6.834.721</b>	<b>7.092.265</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.509.509	2.620.924	2.930.764	3.275.102	3.393.006	3.511.761
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	16.881	32.432	70.849	119.071	138.292	149.055
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.908.100	3.073.281	3.320.972	3.440.548	3.560.967	3.685.601
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>5.417.609</b>	<b>5.694.205</b>	<b>6.251.736</b>	<b>6.715.650</b>	<b>6.953.973</b>	<b>7.197.362</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>493.969</b>	<b>747.865</b>	<b>1.347.928</b>	<b>1.227.272</b>	<b>574.528</b>	<b>652.816</b>
INVESTIMENTOS	378.484	604.466	1.182.457	1.053.547	410.782	428.334
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	115.485	143.399	163.171	170.725	160.746	221.482
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>378.484</b>	<b>604.466</b>	<b>1.184.757</b>	<b>1.056.547</b>	<b>413.782</b>	<b>431.334</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XXIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>345.111</b>	<b>364.175</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2021

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>1.215.436</b>	<b>1.514.983</b>	<b>2.040.720</b>	<b>2.722.753</b>	<b>3.039.634</b>	<b>3.113.171</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.215.436	1.514.983	2.040.720	2.722.753	3.039.634	3.113.171
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.634.817</b>	<b>1.947.225</b>	<b>340.000</b>	<b>310.000</b>	<b>301.000</b>	<b>271.000</b>
Disponibilidade de Caixa	1.508.232	1.748.418	280.000	250.000	241.000	211.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.464	1.793.036	340.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	56.232	44.618	60.000	50.000	39.000	29.000
Demais Haveres Financeiros	126.585	198.807	60.000	60.000	60.000	60.000
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>(419.381)</b>	<b>(432.242)</b>	<b>1.700.720</b>	<b>2.412.753</b>	<b>2.738.634</b>	<b>2.842.171</b>

FONTE: Sistema Siegf.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Combinado - Acesso e Qualidade na Educação

**OBJETIVO:** Expandir o acesso de qualidade à educação infantil e fundamental, ampliando as soluções para o ensino infantil que beneficiam crianças e pais, mantendo a evolução no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos anos iniciais e finais, aumentando o atendimento em tempo integral. Para tanto, visa-se a reconstrução, reforma e o aparelhamento de escolas municipais, a oferta de material pedagógico de qualidade, a qualificação profissional e a contratação de profissionais da educação, o monitoramento de resultados e a proposição de estratégias de melhoria para o desempenho da educação. Também se pretende garantir a atenção aos alunos portadores de necessidades especiais e otimizar processos que aprimorem o desempenho da educação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil	Centro Construído / Reconstruído	Unidade	6
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino	Unidade Construída / Reconstruída	Unidade	3
Regularização de Fluxo	Aluno Atendido	Unidade	1.007
Sistemática de Avaliação Interna e Externa	Aluno Avaliado	Percentual	100
Desenvolvimento de Política de Educação Integral nas Unidades de Ensino	Aluno Atendido	Unidade	10.000
Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental	Sistema Estruturado	Percentual	100
Pé na Escola (Creche)	Nº de Alunos Matriculados	Unidade	4.500
Pé na Escola (Pré-Escola)	Nº de Alunos Matriculados	Unidade	1.500
Nossa Rede Educação Infantil - Sistema Estruturado EI	Aluno Atendido	Percentual	100
Fomento às Escolas Confessionais, Comunitárias e Filantrópicas	Instituição Conveniada	Unidade	125



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Saúde ao Alcance de Todos

**OBJETIVO:** Aumentar a oferta de serviços de atenção básica de qualidade, com cobertura plena nas regiões mais carentes, assim como expandir a oferta de serviços especializados de saúde na capital, assegurando serviços humanizados com equidade e no tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde. Para alcançar esse objetivo, pretende-se construir o primeiro hospital municipal, com capacidade para atendimentos em média e alta complexidade, expandir a rede de atenção básica, enfocando a Estratégia de Saúde da Família (ESF), disponibilizando profissionais qualificados nessas unidades. Medidas como construção, reforma e adequação de unidades de saúde, adequação e manutenção de multicentros e ampliação da rede de urgência e emergência também estão previstas para fortalecer a infraestrutura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família (Saúde + Família)	Unidade Construída e Implantada	Unidade	7
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua	Rede Implementada	Percentual	50
Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100
Ampliação do Atendimento em Saúde Especializada	Atendimento Ampliado	Unidade	6



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Saúde - Prevenção e Bem Estar

**OBJETIVO:** Expandir a atenção primária à saúde em Salvador, buscando, mediante uma atuação preventiva reduzir surtos e endemias previsíveis ou existentes, assim como o índice de mortalidade verificada pela ausência de uma assistência preventiva mais eficaz. Nesta direção, vale destacar dentre outras intervenções: a oferta de assistência integral às gestantes, lactantes e à primeira infância e reduzindo a incidência de doenças de transmissão vetorial do aedes aegypti. As principais iniciativas envolvem a assistência integral, resolutiva e de qualidade a mães e filhos, no pré-natal, no parto e no puerpério, e a ampliação e o fortalecimento das ações de controle vetorial ao aedes aegypti.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil	Rede Reorganizada	Percentual	20
Promoção das Ações de Vigilância Sanitária	Ação Promovida	Percentual	100
Promoção das Ações de Controle e Vigilância Epidemiológica	Ação Promovida	Percentual	100
Promoção das Ações de Imunização	Ação Promovida	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária

**OBJETIVO:** Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reforma e Equipagem das Unidades de Abrigamento para Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	3
Selo da Diversidade Étnico Racial, Capacitação e Certificação	Colaboradores Capacitados	Unidade	300
Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social	Criança Atendida	Unidade	2.450
Ampliação do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança Atendida	Unidade	1.500
Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família	Aluno Atendido	Unidade	1.000
Sistematização, Controle e Divulgação dos Serviços Oferecidos na Rede SUAS	Serviços Oferecidos	Percentual	100
Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade aos Serviços Sociais	Atendimentos Realizados	Unidade	300.000
Realização de Ações voltadas para Pessoa Idosa	Ações Realizadas	Unidade	250
Ampliação da Capacidade de Atendimento da Pessoa em Situação de Rua pela Média e Alta Complexidade	Pessoa Atendida	Unidade	800
Implantação de Novas Unidades de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família	Unidade Implantada	Unidade	2
Melhoria das Condições de Acessibilidade em Equipamentos Públicos	Acessibilidade em Equipamento Público	Unidade	30
Implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM	Centros Implantados	Unidade	1
Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	Criança Atendida	Unidade	500
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Assistida	Unidade	33.000
Implantação de Restaurante Popular Municipal	Restaurante Implantado	Unidade	1



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2021**

**PROGRAMA:** Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária  
**OBJETIVO:** Tomar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Ampliação da Casa da Sabedoria	Casa da Sabedoria Implantada e Ampliada	Unidade	3
Implantação de Residência Inclusiva para Pessoa com Deficiência	Residência Implantada	Percentual	100
Reforma de Equipamentos Socioassistenciais	Unidade Reformada	Unidade	6
Realização de Ações para a Promoção da Cidadania - LGBT	Ação Realizada	Unidade	2
Ampliação do Atendimento à Mulher Vítima de Violência - Mulheres no CRAM	Mulher Atendida	Unidade	400
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo, à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial	Ação Realizada	Unidade	3
Capacitação dos Profissionais na Área de Políticas Assistenciais de Crianças, Adolescentes e Jovens	Profissional Capacitado	Unidade	23
Realização de Ações para Reparação	Ação Desenvolvida	Unidade	2
Capacitação de Educadores para Enfrentamento à Discriminação e Violência Contra a Mulher	Capacitação Realizada	Unidade	1
Implementação do Programa Bolsa Família	Atendimentos Realizados	Unidade	5.500
Informação, Educação e Comunicação Social	Divulgação das Ações de Assistência Social	Percentual	50
Capacitação Técnica de Profissionais que atuam no CADÚNICO e Programa Bolsa Família	Profissional Capacitado	Unidade	65
Concessão de Oferta de Benefícios Eventuais e Assistenciais	Beneficiário Atendido	Unidade	18.000
Capacitação dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social	Profissionais Capacitados	Unidade	10
Capacitação e Profissionalização de Jovens e Adolescentes	Jovens e Adolescentes Qualificados/Profissionaliza	Unidade	100



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2021**

**PROGRAMA:** Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária  
**OBJETIVO:** Tomar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação de Serviços Socioassistenciais	Centros Implantados	Unidade	2
Reativação do Benefício de Prestação Continuada na Escola	BPC Implementado	Percentual	100
Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica	Serviço Mantido	Percentual	100
Implementação das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil	Serviço Mantido	Percentual	100
Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias	Entidade Apoiada	Unidade	10
Implantação e Operacionalização da Central de Libras	Atividade Mantida	Percentual	100
Capacitação das Mulheres para Enfrentamento do Mercado de Trabalho	Capacitação Realizada	Unidade	3
Implementação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa	Plano Elaborado / Implementado	Percentual	70
Realização de Ações para as Comunidades Quilombola	Ações Realizadas	Percentual	70



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2021**

**PROGRAMA:** Esporte, Inclusão e Cidadania  
**OBJETIVO:** Promover o acesso da população a atividades de iniciação esportiva, atividades de alto rendimento e campeonatos esportivos, envolvendo a comunidade a partir de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil. Entre as principais iniciativas estão o mapeamento de todos os espaços esportivos, priorizando as regiões mais populosas e carentes, ofertar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes e firmar parcerias com clubes sociais, utilizando seus espaços para a prática de atividades esportivas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salvador Cidade que Corre	Evento Realizado	Unidade	5



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2021**

**PROGRAMA:** Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda  
**OBJETIVO:** Aumentar a atração de investimentos privados e estimular a economia da capital, incentivando setores que impulsionem os pontos fortes da cidade e firmando parcerias estratégicas com a iniciativa privada para criar um ambiente rico em oportunidades de emprego e geração de renda. Entre as principais iniciativas estão a simplificação e a redução do tempo médio do licenciamento de empreendimentos, a oferta de incentivos para segmentos com elevada absorção de mão de obra, como teleatendimento e telecobrança, a estruturação do polo de economia criativa na capital e assegurar crédito para microempreendedores para diminuir a informalidade e, também, incentivar o setor audiovisual, assim como a geração de postos de trabalho em Salvador.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Incentivo ao Empreendedorismo	Empreendedor Beneficiado	Unidade	6.000
Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	4.000
Implementação de Ações de Fortalecimento da Economia da Base da Pirâmide - Inclusão Econômica	Micro Empreendedor Beneficiado	Unidade	14.000
Implantação de Polo de Capacitação para Setor de Teleatendimento - Salvador Negócios	Pessoas Capacitadas	Unidade	1.000
Criação de Sistema de Fiscalização de Publicidade em Áreas Públicas e Privadas - Simplifica Salvador	Fiscalizações Realizadas	Unidade	45.000
Operacionalização dos Postos de Intermediação de Mão de Obra - SIMM	Trabalhador Beneficiado	Unidade	50.000



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2021**

**PROGRAMA:** Salvador - Capital do Turismo, Cultura e Lazer  
**OBJETIVO:** Reforçar a liderança de Salvador como principal destino turístico do Norte e Nordeste, valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade, articulando ações com o trade turístico e firmando parcerias estratégicas. As iniciativas para alcançar este objetivo envolvem a ampliação do fluxo turístico para Salvador, sobretudo nos períodos de média e baixa estações, o fortalecimento de roteiros culturais e religiosos, a promoção de melhorias e a dinamização do Centro Histórico. Estimular o turismo de negócios e a captação de grandes eventos constitui uma estratégia fundamental para alcançar este objetivo. Pretende-se, também, assegurar a preservação de bens culturais, garantir o acesso a esses bens e fomentar a leitura e a escrita a partir de atividades de promoção do livro.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	80
Fomento à Produção Artística e Cultural	Ação Realizada	Unidade	60
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Unidade	195
Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura	Atividades Desenvolvidas	Unidade	26
Desenvolvimento da Infraestrutura e Qualificação Turística - PRODETUR SALVADOR	Infraestrutura e Qualificação Turística	Unidade	7
Promoção do Turismo - PRODETUR SALVADOR	Ações Implementadas	Unidade	2
Desenvolvimento de Produtos Turísticos de Segmentos Potenciais	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	2
Pelourinho Dia e Noite	Programação Implementada	Unidade	4
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	12



**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2021**

**PROGRAMA:** Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível  
**OBJETIVO:** Assegurar maior agilidade na mobilidade urbana e fluidez no trânsito, e fortalecer o sistema de transporte público nos seus diversos modos. As medidas incluem a implantação do BRT na capital, a integração dos diversos modos de transporte público de Salvador e reestruturar as linhas de ônibus. Inclui-se nesse propósito a repavimentação de vias na capital, reduzindo o tempo de deslocamento em Salvador e Região Metropolitana. Medidas complementares envolvem a ampliação da rede cicloviária, intervenções em pontos críticos do trânsito, implementação de projetos de engenharia de trânsito e iniciativas que contribuam para a redução no número de mortes por acidente.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Requalificação da Sinalização de Trânsito	Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada	Metro Quadrado	85.980
Desenvolvimento e Implementação de Planos, Projetos e Programas de Mobilidade Urbana	Projeto Desenvolvido e Implementado	Unidade	1
Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados	Corredor Implantado	Quilômetro	5
Implantação e Reativação de Equipamentos Públicos de Transporte	Equipamento Implantado	Unidade	100
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	92
Implantação da Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Unidade	12
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Pontos Críticos Descongestionados	Unidade	2
Realização de Ações Educativas para o Trânsito	Ação Educativa Realizada	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Espaço Urbano Estruturado e Sustentável  
**OBJETIVO:** valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador	Projeto Elaborado	Unidade	3
Requalificação de Espaços Públicos	Espaço Requalificado	Unidade	1
Obras de Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas	Área Requalificada	Unidade	1
Requalificação de Escadarias	Escadarias Requalificadas	Metro	3.000
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	Unidade	2
Obras de Requalificação da Orla Marítima	Orla Requalificada	Quilômetro	1
Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem	Sistema de Drenagem Requalificado	Quilômetro	16
Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê	Projeto Implantado	Percentual	50
Requalificação de Praças Públicas	Praças Públicas Requalificadas	Metro Quadrado	1.500
Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia	Projeto Elaborado	Unidade	5
Requalificação Completa com Drenagem	Vias Requalificadas	Quilômetro	16
Construção e Requalificação de Passarelas	Passarelas Construídas e Requalificadas	Metro Quadrado	750
Construção e Requalificação de Equipamentos Urbanos	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro Quadrado	45.000
Saneamento para Todos	Programa Implantado	Percentual	50
Requalificação de Calçadas Públicas	Passeio Recuperado	Quilômetro	10



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Espaço Urbano Estruturado e Sustentável  
**OBJETIVO:** valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Recuperação de Obra de Arte	Obras Cívicas Realizadas	Unidade	5
Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos	Projeto Elaborado	Unidade	10
Conservação do Sistema de Microdrenagem	Microdrenagem Conservada	Metro	200.000
Implementação de Obras e Serviços em Espaços e Equipamentos Públicos	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	15.000



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Habitação e Inclusão Social  
**OBJETIVO:** Prover soluções para a questão habitacional em Salvador, assegurando condições dignas de moradia aos soteropolitanos, posicionando, inclusive, o Centro Histórico como território atrativo para a moradia. Para alcançar este objetivo, pretende-se ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda, promover melhorias habitacionais, principalmente nas regiões mais carentes, investir em ações de regularização fundiária, assegurando a cidadania, impulsionando a Habitação de Interesse Social - HIS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	2.168
Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	13.334
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitções Regularizadas	Unidade	15.000
Implantação de Unidades Habitacionais	Habitção Construída	Unidade	120
Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana e Habitação	Projeto Elaborado	Unidade	3



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Cidade Sustentável e Resiliente  
**OBJETIVO:** Transformar Salvador em uma cidade mais resiliente e sustentável, contribuindo para que esteja preparada para enfrentar os desafios de uma metrópole moderna. Para tanto, pretende-se investir na ampliação das áreas verdes, criando 7 novos parques na capital e requalificando 3, além o Jardim Botânico, bem assim investir na recuperação e expansão da mata atlântica. Ampliar a coleta seletiva, reduzindo a quantidade de lixo destinada ao aterro sanitário, promover políticas de inovação e sustentabilidade incluindo o uso da energia solar que estão como iniciativas de sustentabilidade para a capital. O cuidado com a população residente em áreas de risco também integra o conjunto de medidas deste objetivo, com mapeamento dessas áreas, ações de defesa civil e obras de contenção e estabilização.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação de Ações de Prevenção de Riscos e Contingências	Ação Implementada	Unidade	4
Implantação e Requalificação de Parques Municipais	Parques Implantados e Requalificados	Unidade	6
Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	11
Modernização do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos	Pontos de Coleta Modernizados	Unidade	58
Modernização Tecnológica da Defesa Civil	Equipamentos Tecnológicos Modernizados	Unidade	120
Fortalecimento do Empreendedorismo e Inovação no Município	Programa Implementado	Percentual	25



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade  
**OBJETIVO:** Assegurar a oferta de serviços públicos com eficiência e qualidade, visando o ordenamento dos espaços públicos da capital, a proteção ao patrimônio público e a elevação do nível de segurança da população. Entre as iniciativas previstas está a modernização e racionalização da iluminação de vias e praças e a implantação de novos pontos de iluminação, a proteção ao patrimônio da Prefeitura e a fiscalização da ocupação de áreas públicas, assim como o ordenamento de logradouros e equipamentos públicos, conservação da malha viária e limpeza de canais, além da promoção da defesa do consumidor.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	5.000
Modernização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Pública Modernizados	Unidade	70.000
Implantação de Bases Avançadas da Guarda Civil Municipal nas Prefeituras Bairro	Base Implantada	Unidade	1
Ampliação e Reforma dos Cemitérios Públicos Municipais	Cemitério Ampliado e Reformado	Unidade	1
Ordenamento do Comércio de Rua e Espaços Públicos Municipais	Comércio de Rua e Espaços Públicos	Unidade	4
Limpeza de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	25
Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Tonelada	80.000
Implementação das Ações de Proteção do Espaço Público e Prevenção à Violência	Ações Realizadas	Unidade	1
Desenvolvimento e Qualificação das Ações da Guarda Municipal	Ações Desenvolvidas	Unidade	50
Iluminação Pública em Eventos Especiais	Eventos Especiais Iluminados	Percentual	100
Conservação de Espaços Públicos	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	60.000
Ações de Defesa do Consumidor	Ações Realizadas	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Gestão Pública de Excelência  
**OBJETIVO:** Tornar Salvador referência em gestão pública de excelência, fortalecendo a adoção e a disseminação de tecnologias inovadoras e modernos modelos de gestão, reduzindo o peso da burocracia na vida do cidadão, além dos avanços de uma gestão compartilhada com a sociedade. Alcançar este objetivo exige a adoção de iniciativas que envolvem a busca de soluções inovadoras e tecnológicas, a otimização e a modernização de processos internos, o desenvolvimento de soluções inovadoras para a integração de dados e sistemas, a utilização das melhores técnicas de gestão de pessoas, a elevação da qualidade e da celeridade nas respostas aos cidadãos, o fortalecimento das consultas populares através dos Programas Ouvindo Nosso Bairro, utilizando inclusive as mídias sociais neste processo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação do Sistema de Gestão em Saúde Pública - Saúde Eficiente	Sistema Implementado	Percentual	100
Fortalecimento da Transparência Pública Municipal	Canais de Acesso a Informação Reestruturado	Unidade	1
Reestruturação e Expansão do Sistema de Indicadores Municipais	Ação Realizada	Unidade	1
Capacitação e Formação de Servidores e Lideranças	Servidores e Lideranças Capacitados	Unidade	2.000
Implementação do Programa de Modernização da Gestão	Programa Implementado	Unidade	2
Implantação e Operacionalização do Plano Diretor de Tecnologia	Plano Implantado	Percentual	20
Modernização e Fortalecimento do Planejamento e Orçamento Público	Ações Implementadas	Unidade	3
Ampliação e Melhoria dos Serviços de Atendimento ao Cidadão	Atendimentos Realizados	Unidade	1.350
Excelência na Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos	Serviços Públicos Concedidos Melhorados	Percentual	20
Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	Sistemas Implantados	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Gestão Pública Responsável e Equilíbrio e Eficiência Fiscal  
**OBJETIVO:** Promover a gestão fiscal responsável e o aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, incrementando a arrecadação em termos reais e otimizando a aplicação dos recursos públicos. As principais medidas envolvem o aumento da arrecadação própria, que incluem mais eficiência na fiscalização e acompanhamento de repasses financeiros ao município, aprimoramento e agilização dos processos e disponibilização de informações e serviços via web. Outras medidas essenciais envolvem a elevação da poupança em relação à receita corrente ajustada, a diminuição dos gastos com locação de imóveis e a recuperação da dívida ativa.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação do Sistema de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento	Sistemas Implantados	Percentual	20
Implantação de Ações e Sistema de Gestão de Bens Imóveis Municipais	Ações e Sistemas Implantados	Percentual	30
Ampliação e Fortalecimento da Carteira de Captação de Recursos	Carteira de Captação Ampliada	Percentual	5
Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal e Contábil	Ações Implementadas	Unidade	2
Atualização e Estruturação da Dívida Ativa	Créditos Recuperados	Milhar	110.000



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Administração do Executivo Municipal  
**OBJETIVO:** Promover a implantação das ações de apoio administrativos do poder executivo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Promoção das Ações Básicas de Saúde	Atendimentos Realizados	Percentual	100
Implementação da Rede de Urgência e Emergência	Atendimentos Realizados	Percentual	100



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

**PROGRAMA:** Modernização Administrativa do Poder Legislativo  
**OBJETIVO:** Promover a implantação das ações para a modernização administrativa do poder executivo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Publicidade das Ações do Legislativo	Serviço Mantido	Percentual	100

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 32.741 de 24 de agosto de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.741/2020**

ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.122.0016.250001	3.1.90.04	0.1.00	150.000,00	
	04.122.0016.250001	3.1.90.13	0.1.00	745.000,00	
	04.122.0016.250001	3.1.90.95	0.1.00	5.000,00	
	04.122.0016.250001	3.1.90.16	0.1.00		900.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>

**DECRETO Nº 32.742 de 24 de agosto de 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 681/2020-Casa Civil**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.742/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
590002-SEMTEL	27.812.0005.104400	3.3.90.30	2.1.00	1.500.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.500.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.500.000,00</b>	

**DECRETO Nº 32.743 de 24 de agosto de 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.013.120,00 (Hum milhão e treze mil, cento e vinte reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme **Processo SMED Nº 4009 /2020**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.743/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0001.103500	4.4.90.51	0.2.22	1.013.120,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.013.120,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.013.120,00</b>	

**DECRETO Nº 32.744 de 24 de agosto de 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.944.181,00 (Hum milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.744/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	22.122.0016.250104	3.3.90.37	0.1.00		1.944.181,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>1.944.181,00</b>
610002-SEINFRA	16.122.0016.250125	3.3.90.37	0.1.00	1.944.181,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.944.181,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.944.181,00</b>	<b>1.944.181,00</b>

**DECRETO Nº 32.745 de 24 de agosto de 2020**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.745/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.258200	3.1.90.13	0.2.29	120.000,00		
	08.244.0004.258000	3.1.90.13	0.2.29		120.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	

**DECRETO Nº 32.746 de 24 de agosto de 2020**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.746/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.258200	3.3.90.08	0.2.29	10.000,00		
	08.244.0004.258200	3.3.90.49	0.2.29	10.000,00		
	08.244.0004.258000	3.3.90.08	0.2.29		10.000,00	
	08.244.0004.258000	3.3.90.49	0.2.29		10.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 32.747 de 24 de agosto de 2020**

Define protocolo setorial para funcionamento das autoescolas na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

**Protocolo Setorial para Autoescolas**

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para funcionamento das autoescolas.

I - o Protocolo Geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461 de 2020, deverá ser obedecido;

II - as aulas teóricas serão realizadas exclusivamente por meio virtual e as aulas práticas, de segunda a sábado, das 10h às 19h;

III - quando do agendamento das aulas práticas, seja por telefone ou rede social, o aluno deverá informar se apresentou algum sintoma compatível com Covid-19 nos últimos 14 dias ou se manteve contato com pessoas identificadas ou suspeitas de estarem infectadas com a doença e, em caso afirmativo, a uma destas perguntas, o agendamento deverá ser adiado por, pelo menos, 14 dias;

IV - fica recomendada a não participação dos alunos pertencentes ao grupo de risco, conforme disposto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.461/2020 para aulas práticas;

V - a entrada dos alunos das aulas práticas nos prédios das autoescolas deve ser evitado ao máximo;

VI - as autoescolas que possuírem acesso com catraca deverão manter estas liberadas, assim como a porta de acesso para cadeirantes;

VII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída, além da realização de marcação, com sinalização no chão, dos fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;

VIII - fica recomendado uso de tapetes higienizadores nas entradas dos estabelecimentos;

IX - ficam proibidos eventos de reabertura, promoções, distribuição de brindes e quaisquer outras ações semelhantes que possam gerar aglomeração de pessoas;

X - os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos estabelecimentos;

XI - os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores ou atividades específicos, como lanchonetes, cantinas, eventos, exposições, dentre outros, devem ser obedecidos;

XII - fica proibida a realização de palestras, seminários, feiras e assemelhados;

XIII - nos ambientes administrativos, os colaboradores, alunos e responsáveis também devem utilizar máscaras durante todo o período e respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

XIV - os assentos em sofás, poltronas, cadeiras, bancos etc., devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados e os locais das poltronas e cadeiras deverão ser demarcados no chão para evitar deslocamentos que reduzam o afastamento mínimo;

XV - deverá ser realizada, no mínimo duas vezes ao dia, a higienização de todo o ambiente (piso, balcões, mesas, cadeiras, telefones e outras superfícies) com desinfetantes adequados;

XVI - a temperatura dos instrutores e dos demais funcionários deverá ser aferida diariamente, antes do início das atividades e caso algum colaborador apresente temperatura igual ou superior a 37,5 °C, ou sintomas de gripe, sendo respiratórios ou não, dor de cabeça, fadiga, diarreia, entre outros, deverá ser afastado provisoriamente do trabalho para avaliação médica e conduta subsequente;

XVII - os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis ao uso secadores de mão automáticos;

XVIII - próximo a todos os lavatórios deverão ser afixadas instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XIX - não devem ser compartilhados utensílios de uso pessoal como óculos, telefones celulares;

XX - a comunicação entre as autoescolas e os alunos e/ou seus responsáveis deve ser preferencialmente por meio eletrônico, evitando a distribuição de papéis;

XXI - não poderá haver a oferta de bebidas e comidas aos alunos, como água, café, doces, balas e/ou biscoitos;

XXII - para evitar o risco de contaminação cruzada, deverão ser retirados todos os itens fáceis de tocar, como revistas, folhetos ou catálogos de informações;

XXIII - fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;

XXIV - o leitor biométrico deve ser higienizado com álcool isopropílico após cada uso;

XXV - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo

de recirculação do ar;

XXVI - as aulas práticas devem ser realizadas com apenas 1 aluno por veículo, mantendo-se os vidros do veículo abertos, sendo vedado o uso de ar condicionado;

XXVII - o instrutor e o aluno devem utilizar máscaras durante toda a aula prática, sendo que o instrutor, além da máscara, também terá que usar face shield;

XXVIII - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% em todos os veículos;

XXIX - volante, câmbio, freio de mão, maçaneta, espelhos retrovisores, cintos de segurança, tablets e todos os outros pontos de contato nos veículos deverão ser higienizados antes e após cada aula prática;

XXX - é necessário um intervalo mínimo de 10 minutos entre cada aula prática para que seja realizada a higienização adequada dos veículos;

XXXI - para aulas com motocicletas, fica proibido o empréstimo ou compartilhamento de capacetes e quaisquer outros equipamentos;

XXXII - as motocicletas devem ser higienizadas ao final de cada aula;

XXXIII - ao término do período diário de aulas, todos os veículos devem ser higienizados internamente e os pontos externos de maior contato, como maçanetas, espelhos retrovisores, etc. devem ser higienizados com sanitizantes adequados;

XXXIV - deve ser permitida a realização de até duas aulas práticas consecutivas por aluno;

XXXV - não serão permitidos acompanhantes durante as aulas práticas;

XXXVI - as aulas práticas só poderão ser realizadas mediante agendamento prévio;

XXXVII - caso os funcionários utilizem farda da empresa, não poderão usar as mesmas nos trajetos casa-trabalho / trabalho-casa;

XXXVIII - os instrutores devem manter o cabelo preso, além de evitar o uso de adereços como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios durante o expediente;

XXXIX - cada instrutor deve ser designado a um único veículo, devendo-se manter o registro dos instrutores e alunos que utilizaram cada um dos veículos.

**Disposições Finais**

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO INICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**OILDA REJANE SILVA FERREIRA**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 24 de agosto de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Nomear **ANDRÉIA OLIVEIRA FRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional do Centro de Saúde Eunício Coelho Teixeira, Tipo B2 – Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, BRUNA BONFIM ALMEIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Nomear **ELLEN SILVA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Raimundo Agripino-Sussuarana Tipo A3 – Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MANOEL ALONSO PEREZ NETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Nomear **MARIA ELISABETE DE OLIVEIRA PINHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, do Centro de Especialidade – CAPS AD III Gey Espinheira, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.954, de 2015, que criou o Conselho Municipal da Juventude, nas Portarias SPMJ nºs 13, 14 e 15, todas de 2020, publicadas no DOM de 20 de agosto de 2020, e ainda as restrições para realização de reuniões ou eventos presenciais como forma de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma do art. 4º do Decreto nº 32.280, de 2020,

#### RESOLVE:

Convocar as entidades habilitadas a participar do Encontro Municipal de Movimentos da Juventude a se realizar no dia 26 de agosto de 2020, às 14 horas em videoconferência, conforme link de reunião a ser divulgado pela Comissão Organizadora Eleitoral designada na forma da Portaria SPMJ nº 13/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 21/08/2020, publicado no DOM Extra de 21/08/2020, referente a nomeação de **GILBERTO ELOY DE BRITO FILHO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 20 da Lei Complementar nº 01/91, alterado pela Lei Complementar nº 34/2003. DOM de 10/06/2003,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo, nomeado no DOM nº 7.419 de 31/07/2019, por não ter comparecido para tomar posse.

Cargo: ANALISTA FAZENDÁRIO

Área de Qualificação: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Convocação de candidato da ampla concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
956.467-5	FELIPE SALVATIERRA LIMA	00263985038 SSP RJ	24º

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

#### RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 21/08/2020, publicado no DOM Extra de 21/08/2020, referente a nomeação de **RAPHAEL WENDELL ANDRADE DE SOUZA**,

Onde se lê:

...Subchefia do Gabinete do Prefeito.

Leia-se:

...Chefia de Gabinete do Prefeito.

#### RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 21/08/2020, publicado no DOM Extra de 21/08/2020, referente a designação do servidor **MANUEL LIMA DOS ANJOS**,

Onde se lê:

...para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão...

Leia-se:

...para, responder pelo cargo em comissão...

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****Diretoria de Previdência - DPREV****PORTARIA Nº 237/2020**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 811/2020, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 35257, instituída pelo ex-segurado **ERIVAL MIRANDA GUIMARÃES**, Analista Gestão Pública Municipal (40h), matrícula nº 3042767, integrada por 1 (um) dependente, **Iago Moura Guimarães**, com proventos fixados em R\$ 7.262,43 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), equivalente a 100% do limite do teto do RGPS acrescido de 70% do valor excedente ao referido teto, verificado no mês de janeiro/2020 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 10/01/2020, data do óbito, com duração até 20/06/2024, de acordo com o previsto no art. 40, III, da Lei Complementar nº 05/92, em sua redação vigente.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 238/2020**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 1202/2020, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 13146, instituída pelo ex-segurado **ENEVITO TELES DE MIRANDA**, Agente Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3003156, integrada por 1 (um) dependente, **Analia Maria da Silva Miranda**, com proventos fixados em R\$ 1.472,72 (mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), equivalente a 100% da remuneração apurada no mês de dezembro/2019 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/12/2019, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 239/2020**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10656/2019, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 16480, instituída pelo ex-segurado **JURANDIR RAIMUNDO SALES GAVAZZA**, Agente Fazendário (30h), matrícula nº 3086165, integrada por 1 (um) dependente, **Vera Lúcia Deiró Gavazza**, com proventos fixados em R\$ 2.124,77 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), equivalentes à remuneração apurada no mês de dezembro/2019, sobre os quais incidirão as faixas previstas no artigo 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo independente de republicação deste ato. **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 14/12/2019, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 240/2020**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 1205/2020, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 26283, instituída pelo ex-segurado **NOEL SABINO BISPO PEREIRA**, Agente Fazendário (30h), matrícula nº 3012278, integrada por 1 (um) dependente, **Osvaldina Barros Pereira**, com proventos fixados em R\$ 2.586,90 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), equivalente a 100% da remuneração apurada no mês de janeiro/2020 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 17/01/2020, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 241/2020**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 1577/2020, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 9288, instituída pelo ex-segurado **FRANCISCO FERNANDES DE SALES**, Agente Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3066968, integrada por 1 (um) dependente, **Nilza Ramos de Sales**, com proventos fixados em R\$ 1.571,90 (mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa centavos), equivalente a 100% da remuneração apurada no mês de janeiro/2020 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 12/01/2020, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 242/2020**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10700/2019, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 14349, instituída pela ex-segurada **IVANE DO NASCIMENTO DIAS**, Professor Municipal I Suplementar (40h), matrícula nº 3075929, integrada por 1 (um) dependente, **Adoniran Santos Dias**, com proventos fixados em R\$ 5.595,47 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), equivalentes à remuneração apurada no mês de dezembro/2019, sobre os quais incidirão as faixas previstas no artigo 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo independente de republicação deste ato. **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 09/12/2019, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 243/2020**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2647/2020, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 14499, instituída pelo ex-segurado **EVERALDO DA SILVA RODRIGUES**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3053164, integrada por 1 (um) dependente, **Julieta Santos Rodrigues**, com proventos fixados em R\$ 1.370,66 (mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), equivalentes à remuneração apurada no mês de fevereiro/2020, sobre os quais incidirão as faixas previstas no artigo 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo independente de republicação deste ato. **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 22/02/2020, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 244/2020**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3389/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 12002, instituída pelo ex-segurado **EDUARDO ALONSO CORREIA**, Analista Gestão Pública Municipal (40h), matrícula nº 3039306, integrada por 1 (um) dependente, **Alvina Santana Alonso Correia**, com proventos fixados em R\$ 2.306,58 (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a uma cota familiar de 50% (cinqüenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo ser revisto na forma do §3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, assim como, acarretará o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 05/05/2020, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 245/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 1928/2020, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 27080, instituída pelo ex-segurado **RAFAEL GRIMALDI**, Analista Planejamento e Serviços Municipais (30h), matrícula nº 3016560, integrada por 1 (um) dependente, **Augusta Maria Campos**, com proventos fixados em R\$ 19.242,82 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 100% do limite do teto do RGPS acrescido de 70% do valor excedente ao referido teto, verificado no mês de janeiro/2020 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 05/01/2020, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA Nº 246/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 588/2020, com fundamento no art. 7º, I, c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 25585, instituída pelo ex-segurado **NATANAEL MARIA FERREIRA**, Técnico Infraestrutura e Serviços Municipais (40h), matrícula nº 3001955, integrada por 1 (um) dependente, **Rita de Cássia de Oliveira Ferreira**, com proventos fixados em R\$ 2.688,23 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), equivalentes à remuneração apurada no mês de dezembro/2019, sobre os quais incidirão as faixas previstas no artigo 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo independente de republicação deste ato. **II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 25/12/2019, data do óbito.**

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

### PORTARIA Nº 018/2020

O Secretário Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **TAMILLE SANTOS DO CANTO**, matrícula nº 3151841, Cargo em Comissão de Assessor Técnico, grau 53, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial II, grau 56, em substituição a titular **JULIANA TEIXEIRA SANTOS COELHO**, matrícula nº 3135525, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 24/08/2020.

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

### PORTARIA 16/2020

A Secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8954/2015, de 16 de dezembro de 2015, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, conforme Lei nº 9.444 /2019 de 12 de abril de 2019 e Decreto nº 31.002 de 06 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública Ata da Comissão Organizadora Eleitoral para o processo de eleição, dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Juventude em Salvador - COMJUV e conceder prazo para recurso conforme edital SPMJ 14/2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se os servidores Gustavo Figueiredo Mercês, matrícula 3087155, presidente da Comissão Organizadora Eleitoral, Rosane de Jesus Santana Santiago, matrícula 3095351 e Rebeca dos Santos Caldas, matrícula 3090109, designados por meio de portaria SPMJ 13/2020, publicada em DOM no dia 13/08/2020 para realizar análise de pendências contidas na portaria SPMJ 15/2020, assim resolvendo: no dia 20 de agosto de 2020, o Partido Democrático Trabalhista - PDT pleiteou vaga restante de suplente para o segmento LGBT. Após análise da documentação, foi deferida a sua habilitação enquanto entidade e respectivamente sua candidatura. Não houve submissão de recursos quanto ao resultado publicado na portaria SPMJ 15/2020 de 20 de agosto de 2020. Quanto a duplicidade de candidatos pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, após notificação para os responsáveis pela inscrição, a Comissão deferiu a candidatura de Isac Santos Nascimento, candidato indicado pela presidenta da entidade. Segue relação definitiva de entidades habilitadas e candidaturas deferidas:

**DEFERIDA/HABILITADAS:** SEGMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA:

Associação Emília Machado AEM/BA/ Candidatura: Adalberto Silva Santos, Data de nascimento: 01/01/1965 ; Associação Cultural de Capoeira Clips Academia - ACCA/ Candidatura: Ueslei Carvalho Silva, Data de nascimento: 14/11/1983 ; SEGMENTO MOVIMENTOS LGBT: Partido Socialismo e Liberdade / Candidatura: Diego dos Santos do Nascimento Data de nascimento: 06/06/2000; Partido Democrático Trabalhista /Candidatura: Jonatas dos Santos Silva, Data de nascimento: 28/12/1993; SEGMENTO MOVIMENTOS DAS JOVENS MULHERES: Instituto Mulheres em Ação de Salvador-Bahia/ Candidatura: Cristiane dos Santos Machado Data de nascimento: 17/09/1983; Instituto Vivas Multidisciplinar/ Candidatura: Soraia do Nascimento Veiga; Data de nascimento: 17/03/1980; SEGMENTO MOVIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS: Instituto Pedro Barbosa / Candidatura: Regina Salete Dias Barbosa de Sousa, Data de nascimento: 25/04/1972; Associação Internacional de Capoeira Os bambas do Sol Nascente de Salvador - AICABASONAS/ Candidatura: Flaviane de Jesus Cardoso Bernardo; Data de nascimento: 07/12/1978; SEGMENTO MOVIMENTO DE IGUALDADE RACIAL: Instituto Jovens Periféricos / Candidatura: Jadison dos Santos Palma; Data de nascimento: 05/06/1994; Instituto Cultural, Educacional de Comunicação e tecnologias para o Desenvolvimento da Bahia - IDEB/ Candidatura: Luiz André dos Santos Cerqueira; Data de nascimento: 21/11/1980; SEGMENTO MOVIMENTO RELIGIOSO JUVENIL: Associação Batista de Salvador - ABS JBS/ Candidatura: Jeison Soriano Silva; Data de nascimento: 09/10/1984; Associação Beneficente Plantar e Colher/ Candidatura: Elton Piton Barreto Seixas; Data de nascimento: 05/01/1986; SEGMENTO ENTIDADES POLITICO-PARTIDÁRIAS: Democratas - Juventude Democratas JDEM/ Candidatura: Érica Alves de Jesus; Data de nascimento: 05/02/1988; Republicanos - Jovens Republicanos/ Candidatura: Janderson Rosa Louvres; Data de nascimento: 10/01/1978; SEGMENTO MOVIMENTOS DE EMPREENDEDORISMO: Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador - CDL Jovem Salvador/ Candidatura: Bruno Thomaz Ferreira; Data de nascimento: 11/03/1981; Junior Achievement Bahia - JA BAHIA/ Candidatura: Leonardo de Menezes Teles; Data de nascimento: 25/03/1978; SEGMENTO MOVIMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO: União Nacional dos Estudantes - UNE/ Candidatura: Victor Jesus dos Santos; Data de nascimento: 06/02/1997; União dos Estudantes da Bahia - UEB/ Candidatura: Layane Clara Cotrim Araujo; Data de nascimento: 23/02/1999; União Estadual dos Estudantes da Bahia - UEES Bahia / Candidatura: Débora Cristina Nepomuceno Santos de Jesus; Data de nascimento: 10/02/1999; Diretório Acadêmico de Secretariado Executivo da UFBA - DASEC/ Candidatura: Victor Azevedo do Amaral; Data de nascimento: 06/03/2001; SEGMENTO MOVIMENTO ESTUDANTIL SECUNDARISTA: União Brasileira dos Estudantes Secundaristas/ Candidatura: Isac Santos Nascimento; Data de nascimento: 21/11/2003; Associação de Grêmios e Estudantes de Salvador - AGES/ Candidatura: Ana Vitória Gomes Paixão; Data de nascimento: 27/04/2002; Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Barros Barreto - GECBB/ Candidatura: Elizane Lima Bispo; Data de nascimento: 12/05/2003; Grêmio Estudantil do Colégio Ypiranga GEY/ Candidatura: Ana Beatriz Oliveira de Souza Data de nascimento: 22/02/2003.

A Comissão reafirma as normas presentes no edital SPMJ 14/2020, publicadas no DOM de 13 de agosto de 2020, que dispõe: Encontro Municipal de Movimentos da Juventude - Art. 6º - A Comissão Organizadora Eleitoral do Processo Eletivo conduzirá os trabalhos de eleição, facultando as entidades a apresentarem seus candidatos, apenas sendo permitida a presença dos candidatos e de um representante de cada entidade habilitada para o referido Encontro. Outras pessoas poderão participar na condição de observadores sem poder interferir na escolha.

Art. 7º - Conforme Lei nº 8954/2015 a eleição dos representantes será inicialmente precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude habilitadas e presentes no Encontro, mediado e organizado pela Comissão Organizadora Eleitoral do Processo Eletivo, buscando o consenso.

Art. 8º - Não chegando ao consenso entre as entidades representativas da sociedade civil presentes quanto aos nomes que ocuparão as vagas da sociedade civil, seus representantes serão escolhidos por meio de sufrágio, informando cada entidade qual o voto para cada vaga onde houver mais de um candidato para mesma vaga/segmento.

§1º - Se aberta a votação, a entidade mais votada em cada área segmento será eleita e a segunda colocada será a respectiva suplente. Se houver empate para vaga, será realizada nova votação apenas para aquela vaga que obteve empate. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato a vaga que tenha idade entre 18 a 29 anos, persistindo o empate, aquele que for mais novo.

§2º - Havendo a inscrição de apenas uma candidatura por segmento, sendo habilitada a entidade e candidatura deferida, a mesma será proclamada eleita no encontro.

A Comissão organizadora Eleitoral, em conformidade com a lei municipal Nº 8954/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, em conformidade com as portarias SPMJ 13/2020, SPMJ 14/2020 e SPMJ 15/2020, publicadas nos DOM de 13 de agosto de 2020 e 20 de agosto de 2020, reafirma a convocação para todas as entidades habilitadas a participar do Encontro Municipal de Movimentos da Juventude a se realizar no dia 26 de agosto de 2020, às 14 horas em videoconferência, em virtude das restrições quanto a aglomerações por conta da pandemia do novo coronavírus, para eleição dos representantes da sociedade civil no referido conselho, por meio do link do aplicativo zoom <https://us02web.zoom.us/j/84968333615> ID da reunião: 849 6833 3615.

GUSTAVO FIGUEIREDO MERCÊS Presidente; REBECA DOS SANTOS CALDAS e ROSANE DE JESUS SANTANA SANTIAGO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 24 de agosto de 2020.

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E  
URBANISMO - SEDUR****RETIFICAÇÃO:**

Na Portaria SEDUR nº 201/2020, publicada no DOM nº 7.705 de 30 de Junho de 2020, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 399 2020;

**Onde se lê:** "... sob as coordenadas geográficas: 12° 56' 33.11" S 38° 20' 1.490" O; 12° 56' 24.82" S 38° 19' 55.58" O; 12° 56' 18.05" S 38° 19' 47.80" O; 12° 56' 7.872" S 38° 19' 36.98" O; 12° 56' 4.297" S 38° 19' 41.87" O; 12° 56' 8.765" S 38° 19' 45.66" O; 12° 56' 8.350" S 38° 19' 46.04" O; 12° 56' 3.561" S 38° 19' 43.87" O; 12° 56' 3.987" S 38° 19' 40.99" O; 12° 56' 8.197" S 38° 19' 35.83" O; 12° 56' 5.105" S 38° 19' 34.68" O; 12° 56' 3.911" S 38° 19' 34.02" O; 12° 55' 53.46" S 38° 19' 23.26" O; 12° 55' 48.48" S 38° 19' 16.95" O; 12° 55' 38.11" S 38° 19' 5.761" O; 12° 55' 29.79" S 38° 18' 58.88" O; 12° 55' 24.26" S 38° 18' 56.77" O; 12° 55' 21.35" S 38° 18' 54.80" O; 12° 55' 18.05" S 38° 18' 51.80" O; 12° 55' 14.55" S 38° 18' 49.74" O; 12° 55' 6.640" S 38° 18' 43.97" O; 12° 54' 57.99" S 38° 18' 35.42" O; 12° 54' 39.62" S 38° 18' 20.94" O; 12° 54' 37.63" S 38° 18' 17.82" O; 12° 54' 37.10" S 38° 18' 18.35" O; 12° 54' 36.29" S 38° 18' 19.01" O; 12° 54' 36.01" S 38° 18' 18.69" O; 12° 54' 37.46" S 38° 18' 17.50" O; 12° 54' 41.71" S 38° 18' 20.46" O; 12° 54' 45.54" S 38° 18' 24.09" O; 12° 54' 56.29" S 38° 18' 31.66" O; 12° 55' 12.87" S 38° 18' 43.66" O; 12° 55' 16.16" S 38° 18' 45.26" O; 12° 55' 19.94" S 38° 18' 49.64" O; 12° 55' 21.26" S 38° 18' 49.67" O; 12° 55' 32.76" S 38° 18' 57.15" O; 12° 55' 40.36" S 38° 19' 3.350" O; 12° 55' 48.80" S 38° 19' 12.66" O; 12° 55' 56.46" S 38° 19' 22.30" O; 12° 56' 6.685" S 38° 19' 33.76" O; 12° 56' 9.238" S 38° 19' 35.99" O; 12° 56' 19.94" S 38° 19' 44.45" O; 12° 56' 26.80" S 38° 19' 53.25" O; 12° 56' 34.74" S 38° 19' 59.54" O; 12° 55' 21.39" S 38° 18' 54.05" O; 12° 55' 22.57" S 38° 18' 52.76" O; 12° 55' 20.05" S 38° 18' 50.45" O; 12° 55' 18.93" S 38° 18' 51.73" O (Datum Sirgas 2000) ..."

**Leia-se:** "... sob as coordenadas geográficas constantes no Anexo I: ..."

Anexo I  
Memorial de Coordenadas  
Datum: SIRGAS 2000

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
0	12° 56' 34.74" S	38° 19' 59.54" O
1	12° 56' 34.42" S	38° 19' 59.95" O
2	12° 56' 33.34" S	38° 20' 1.201" O
3	12° 56' 33.11" S	38° 20' 1.490" O
4	12° 56' 32.90" S	38° 20' 1.322" O
5	12° 56' 33.00" S	38° 20' 1.176" O
6	12° 56' 33.05" S	38° 20' 1.078" O
7	12° 56' 33.06" S	38° 20' 0.972" O
8	12° 56' 33.01" S	38° 20' 0.861" O
9	12° 56' 32.95" S	38° 20' 0.771" O
10	12° 56' 32.20" S	38° 20' 0.124" O
11	12° 56' 31.72" S	38° 19' 59.70" O
12	12° 56' 30.35" S	38° 19' 58.50" O
13	12° 56' 29.10" S	38° 19' 57.42" O
14	12° 56' 28.15" S	38° 19' 56.59" O
15	12° 56' 27.29" S	38° 19' 55.85" O
16	12° 56' 26.32" S	38° 19' 55.02" O
17	12° 56' 25.81" S	38° 19' 54.59" O
18	12° 56' 25.76" S	38° 19' 54.57" O
19	12° 56' 25.69" S	38° 19' 54.59" O
20	12° 56' 25.63" S	38° 19' 54.64" O
21	12° 56' 25.47" S	38° 19' 54.83" O
22	12° 56' 24.82" S	38° 19' 55.58" O
23	12° 56' 24.56" S	38° 19' 55.35" O
24	12° 56' 24.97" S	38° 19' 54.89" O
25	12° 56' 25.30" S	38° 19' 54.48" O
26	12° 56' 25.22" S	38° 19' 54.07" O
27	12° 56' 24.93" S	38° 19' 53.77" O
28	12° 56' 24.32" S	38° 19' 53.11" O
29	12° 56' 23.47" S	38° 19' 52.09" O
30	12° 56' 22.81" S	38° 19' 51.28" O
31	12° 56' 22.44" S	38° 19' 50.82" O
32	12° 56' 21.88" S	38° 19' 50.11" O
33	12° 56' 21.35" S	38° 19' 49.43" O
34	12° 56' 20.88" S	38° 19' 48.86" O
35	12° 56' 20.44" S	38° 19' 48.28" O
36	12° 56' 19.99" S	38° 19' 47.74" O
37	12° 56' 19.75" S	38° 19' 47.48" O
38	12° 56' 19.67" S	38° 19' 47.41" O
39	12° 56' 19.52" S	38° 19' 47.30" O
40	12° 56' 19.44" S	38° 19' 47.25" O
41	12° 56' 19.31" S	38° 19' 47.22" O
42	12° 56' 19.20" S	38° 19' 47.21" O
43	12° 56' 19.02" S	38° 19' 47.25" O
44	12° 56' 18.05" S	38° 19' 47.80" O
45	12° 56' 17.86" S	38° 19' 47.43" O
46	12° 56' 19.79" S	38° 19' 46.47" O
47	12° 56' 19.82" S	38° 19' 46.41" O

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
48	12° 56' 19.81" S	38° 19' 46.35" O
49	12° 56' 19.28" S	38° 19' 45.57" O
50	12° 56' 17.87" S	38° 19' 43.63" O
51	12° 56' 17.40" S	38° 19' 42.98" O
52	12° 56' 16.94" S	38° 19' 42.43" O
53	12° 56' 16.41" S	38° 19' 41.83" O
54	12° 56' 16.14" S	38° 19' 41.58" O
55	12° 56' 15.24" S	38° 19' 40.88" O
56	12° 56' 14.45" S	38° 19' 40.27" O
57	12° 56' 13.79" S	38° 19' 39.80" O
58	12° 56' 12.89" S	38° 19' 39.17" O
59	12° 56' 12.29" S	38° 19' 38.75" O
60	12° 56' 11.64" S	38° 19' 38.31" O
61	12° 56' 11.06" S	38° 19' 37.97" O
62	12° 56' 9.018" S	38° 19' 36.48" O
63	12° 56' 8.521" S	38° 19' 37.12" O
64	12° 56' 8.374" S	38° 19' 37.00" O
65	12° 56' 8.261" S	38° 19' 37.06" O
66	12° 56' 8.123" S	38° 19' 37.07" O
67	12° 56' 7.998" S	38° 19' 37.06" O
68	12° 56' 7.872" S	38° 19' 36.98" O
69	12° 56' 5.208" S	38° 19' 40.22" O
70	12° 56' 4.320" S	38° 19' 41.27" O
71	12° 56' 4.297" S	38° 19' 41.87" O
72	12° 56' 6.376" S	38° 19' 43.63" O
73	12° 56' 8.765" S	38° 19' 45.66" O
74	12° 56' 8.350" S	38° 19' 46.04" O
75	12° 56' 7.700" S	38° 19' 45.31" O
76	12° 56' 6.198" S	38° 19' 43.96" O
77	12° 56' 4.712" S	38° 19' 42.58" O
78	12° 56' 4.308" S	38° 19' 42.69" O
79	12° 56' 4.359" S	38° 19' 43.65" O
80	12° 56' 4.019" S	38° 19' 43.73" O
81	12° 56' 3.929" S	38° 19' 43.62" O
82	12° 56' 3.808" S	38° 19' 43.64" O
83	12° 56' 3.674" S	38° 19' 43.72" O
84	12° 56' 3.561" S	38° 19' 43.87" O
85	12° 56' 3.229" S	38° 19' 43.59" O
86	12° 56' 3.721" S	38° 19' 42.88" O
87	12° 56' 3.775" S	38° 19' 42.76" O
88	12° 56' 3.800" S	38° 19' 42.72" O
89	12° 56' 3.822" S	38° 19' 42.68" O
90	12° 56' 3.841" S	38° 19' 42.64" O
91	12° 56' 3.858" S	38° 19' 42.60" O
92	12° 56' 3.871" S	38° 19' 42.55" O
93	12° 56' 3.882" S	38° 19' 42.51" O
94	12° 56' 3.890" S	38° 19' 42.46" O
95	12° 56' 3.894" S	38° 19' 42.42" O
96	12° 56' 3.987" S	38° 19' 40.99" O
97	12° 56' 6.365" S	38° 19' 38.17" O
98	12° 56' 7.767" S	38° 19' 36.54" O
99	12° 56' 7.654" S	38° 19' 36.43" O
100	12° 56' 8.197" S	38° 19' 35.83" O
101	12° 56' 6.429" S	38° 19' 34.12" O
102	12° 56' 5.105" S	38° 19' 34.68" O
103	12° 56' 4.855" S	38° 19' 34.11" O
104	12° 56' 4.579" S	38° 19' 34.14" O
105	12° 56' 4.550" S	38° 19' 34.16" O
106	12° 56' 4.520" S	38° 19' 34.18" O
107	12° 56' 4.488" S	38° 19' 34.19" O
108	12° 56' 4.456" S	38° 19' 34.20" O
109	12° 56' 4.423" S	38° 19' 34.21" O
110	12° 56' 4.390" S	38° 19' 34.22" O
111	12° 56' 4.356" S	38° 19' 34.22" O
112	12° 56' 4.322" S	38° 19' 34.23" O
113	12° 56' 4.288" S	38° 19' 34.23" O
114	12° 56' 4.254" S	38° 19' 34.22" O
115	12° 56' 4.220" S	38° 19' 34.22" O
116	12° 56' 4.187" S	38° 19' 34.21" O
117	12° 56' 4.154" S	38° 19' 34.20" O
118	12° 56' 4.122" S	38° 19' 34.19" O
119	12° 56' 4.091" S	38° 19' 34.18" O



VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
120	12° 56' 4.061" S	38° 19' 34.16" O
121	12° 56' 4.032" S	38° 19' 34.14" O
122	12° 56' 4.005" S	38° 19' 34.12" O
123	12° 56' 3.979" S	38° 19' 34.10" O
124	12° 56' 3.954" S	38° 19' 34.07" O
125	12° 56' 3.932" S	38° 19' 34.05" O
126	12° 56' 3.911" S	38° 19' 34.02" O
127	12° 56' 3.759" S	38° 19' 33.56" O
128	12° 56' 3.877" S	38° 19' 33.43" O
129	12° 56' 1.881" S	38° 19' 31.54" O
130	12° 56' 3.400" S	38° 19' 29.84" O
131	12° 56' 1.002" S	38° 19' 27.59" O
132	12° 55' 59.76" S	38° 19' 29.00" O
133	12° 55' 59.53" S	38° 19' 28.79" O
134	12° 55' 59.49" S	38° 19' 28.75" O
135	12° 55' 59.28" S	38° 19' 28.56" O
136	12° 56' 0.505" S	38° 19' 27.19" O
137	12° 55' 58.04" S	38° 19' 24.93" O
138	12° 55' 56.85" S	38° 19' 26.34" O
139	12° 55' 56.36" S	38° 19' 25.91" O
140	12° 55' 57.58" S	38° 19' 24.51" O
141	12° 55' 55.12" S	38° 19' 22.28" O
142	12° 55' 53.89" S	38° 19' 23.68" O
143	12° 55' 53.46" S	38° 19' 23.26" O
144	12° 55' 54.10" S	38° 19' 22.53" O
145	12° 55' 54.76" S	38° 19' 21.74" O
146	12° 55' 52.26" S	38° 19' 19.57" O
147	12° 55' 51.78" S	38° 19' 20.11" O
148	12° 55' 51.32" S	38° 19' 19.68" O
149	12° 55' 52.59" S	38° 19' 18.19" O
150	12° 55' 50.12" S	38° 19' 15.95" O
151	12° 55' 48.96" S	38° 19' 17.38" O
152	12° 55' 48.48" S	38° 19' 16.95" O
153	12° 55' 49.78" S	38° 19' 15.46" O
154	12° 55' 49.25" S	38° 19' 14.97" O
155	12° 55' 48.26" S	38° 19' 14.15" O
156	12° 55' 47.21" S	38° 19' 13.33" O
157	12° 55' 46.04" S	38° 19' 14.73" O
158	12° 55' 45.57" S	38° 19' 14.30" O
159	12° 55' 46.81" S	38° 19' 12.89" O
160	12° 55' 44.30" S	38° 19' 10.67" O
161	12° 55' 44.03" S	38° 19' 10.97" O
162	12° 55' 43.86" S	38° 19' 10.78" O
163	12° 55' 43.56" S	38° 19' 10.70" O
164	12° 55' 43.48" S	38° 19' 10.62" O
165	12° 55' 44.68" S	38° 19' 9.257" O
166	12° 55' 42.22" S	38° 19' 7.026" O
167	12° 55' 41.03" S	38° 19' 8.405" O
168	12° 55' 40.55" S	38° 19' 7.972" O
169	12° 55' 41.79" S	38° 19' 6.586" O
170	12° 55' 40.78" S	38° 19' 5.655" O
171	12° 55' 39.83" S	38° 19' 4.811" O
172	12° 55' 39.87" S	38° 19' 4.756" O
173	12° 55' 39.36" S	38° 19' 4.312" O
174	12° 55' 38.11" S	38° 19' 5.761" O
175	12° 55' 37.64" S	38° 19' 5.332" O
176	12° 55' 38.85" S	38° 19' 3.975" O
177	12° 55' 37.81" S	38° 19' 2.969" O
178	12° 55' 36.42" S	38° 19' 1.707" O
179	12° 55' 35.19" S	38° 19' 3.116" O
180	12° 55' 34.71" S	38° 19' 2.682" O
181	12° 55' 35.93" S	38° 19' 1.326" O
182	12° 55' 33.45" S	38° 18' 59.10" O
183	12° 55' 32.27" S	38° 19' 0.470" O
184	12° 55' 31.79" S	38° 19' 0.031" O
185	12° 55' 32.99" S	38° 18' 58.65" O
186	12° 55' 32.03" S	38° 18' 57.75" O
187	12° 55' 30.69" S	38° 18' 57.17" O
188	12° 55' 30.21" S	38° 18' 56.81" O
189	12° 55' 29.43" S	38° 18' 57.70" O
190	12° 55' 30.22" S	38° 18' 58.40" O
191	12° 55' 29.79" S	38° 18' 58.88" O

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
192	12° 55' 29.02" S	38° 18' 58.20" O
193	12° 55' 28.63" S	38° 18' 57.66" O
194	12° 55' 28.06" S	38° 18' 57.13" O
195	12° 55' 27.78" S	38° 18' 57.45" O
196	12° 55' 27.41" S	38° 18' 57.15" O
197	12° 55' 25.87" S	38° 18' 55.75" O
198	12° 55' 24.68" S	38° 18' 57.15" O
199	12° 55' 24.26" S	38° 18' 56.77" O
200	12° 55' 25.53" S	38° 18' 55.35" O
201	12° 55' 23.95" S	38° 18' 54.03" O
202	12° 55' 22.97" S	38° 18' 53.15" O
203	12° 55' 21.35" S	38° 18' 54.80" O
204	12° 55' 18.05" S	38° 18' 51.80" O
205	12° 55' 18.75" S	38° 18' 51.00" O
206	12° 55' 16.25" S	38° 18' 48.83" O
207	12° 55' 15.03" S	38° 18' 50.18" O
208	12° 55' 14.55" S	38° 18' 49.74" O
209	12° 55' 15.77" S	38° 18' 48.40" O
210	12° 55' 13.32" S	38° 18' 46.15" O
211	12° 55' 12.10" S	38° 18' 47.52" O
212	12° 55' 11.65" S	38° 18' 47.11" O
213	12° 55' 12.86" S	38° 18' 45.74" O
214	12° 55' 10.29" S	38° 18' 43.40" O
215	12° 55' 9.178" S	38° 18' 44.72" O
216	12° 55' 9.388" S	38° 18' 44.90" O
217	12° 55' 9.009" S	38° 18' 45.39" O
218	12° 55' 8.348" S	38° 18' 44.75" O
219	12° 55' 8.318" S	38° 18' 44.44" O
220	12° 55' 8.061" S	38° 18' 44.25" O
221	12° 55' 7.711" S	38° 18' 44.19" O
222	12° 55' 7.037" S	38° 18' 44.14" O
223	12° 55' 6.998" S	38° 18' 44.18" O
224	12° 55' 6.640" S	38° 18' 43.97" O
225	12° 55' 6.759" S	38° 18' 43.63" O
226	12° 55' 6.782" S	38° 18' 43.62" O
227	12° 55' 6.991" S	38° 18' 43.79" O
228	12° 55' 8.025" S	38° 18' 43.93" O
229	12° 55' 8.952" S	38° 18' 44.24" O
230	12° 55' 9.946" S	38° 18' 43.09" O
231	12° 55' 9.487" S	38° 18' 42.68" O
232	12° 55' 10.14" S	38° 18' 41.97" O
233	12° 55' 8.432" S	38° 18' 40.80" O
234	12° 55' 8.398" S	38° 18' 40.76" O
235	12° 55' 8.362" S	38° 18' 40.74" O
236	12° 55' 8.362" S	38° 18' 40.74" O
237	12° 55' 7.816" S	38° 18' 40.35" O
238	12° 55' 6.985" S	38° 18' 39.73" O
239	12° 55' 6.144" S	38° 18' 39.10" O
240	12° 55' 4.911" S	38° 18' 38.18" O
241	12° 55' 4.667" S	38° 18' 38.04" O
242	12° 55' 4.599" S	38° 18' 38.02" O
243	12° 55' 4.518" S	38° 18' 38.05" O
244	12° 55' 3.571" S	38° 18' 39.53" O
245	12° 55' 3.287" S	38° 18' 39.35" O
246	12° 55' 4.295" S	38° 18' 37.81" O
247	12° 55' 3.824" S	38° 18' 37.46" O
248	12° 55' 3.306" S	38° 18' 37.07" O
249	12° 55' 1.851" S	38° 18' 36.05" O
250	12° 55' 1.562" S	38° 18' 35.85" O
251	12° 55' 0.570" S	38° 18' 35.10" O
252	12° 54' 59.29" S	38° 18' 34.24" O
253	12° 54' 59.17" S	38° 18' 34.14" O
254	12° 54' 59.07" S	38° 18' 34.17" O
255	12° 54' 58.27" S	38° 18' 35.58" O
256	12° 54' 57.99" S	38° 18' 35.42" O
257	12° 54' 58.68" S	38° 18' 34.25" O
258	12° 54' 58.85" S	38° 18' 33.94" O
259	12° 54' 58.81" S	38° 18' 33.89" O
260	12° 54' 58.16" S	38° 18' 33.43" O
261	12° 54' 57.30" S	38° 18' 32.82" O
262	12° 54' 56.42" S	38° 18' 32.19" O
263	12° 54' 55.11" S	38° 18' 31.27" O



VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
264	12° 54' 53.76" S	38° 18' 30.27" O
265	12° 54' 53.17" S	38° 18' 29.85" O
266	12° 54' 53.01" S	38° 18' 29.75" O
267	12° 54' 52.11" S	38° 18' 31.02" O
268	12° 54' 51.93" S	38° 18' 30.88" O
269	12° 54' 52.32" S	38° 18' 30.30" O
270	12° 54' 52.63" S	38° 18' 29.85" O
271	12° 54' 52.75" S	38° 18' 29.69" O
272	12° 54' 52.75" S	38° 18' 29.68" O
273	12° 54' 52.75" S	38° 18' 29.67" O
274	12° 54' 52.76" S	38° 18' 29.65" O
275	12° 54' 52.76" S	38° 18' 29.64" O
276	12° 54' 52.76" S	38° 18' 29.63" O
277	12° 54' 52.76" S	38° 18' 29.61" O
278	12° 54' 52.75" S	38° 18' 29.60" O
279	12° 54' 52.75" S	38° 18' 29.58" O
280	12° 54' 52.75" S	38° 18' 29.57" O
281	12° 54' 52.74" S	38° 18' 29.56" O
282	12° 54' 52.74" S	38° 18' 29.54" O
283	12° 54' 52.73" S	38° 18' 29.53" O
284	12° 54' 52.73" S	38° 18' 29.52" O
285	12° 54' 52.72" S	38° 18' 29.51" O
286	12° 54' 52.71" S	38° 18' 29.50" O
287	12° 54' 52.70" S	38° 18' 29.49" O
288	12° 54' 52.69" S	38° 18' 29.48" O
289	12° 54' 52.68" S	38° 18' 29.47" O
290	12° 54' 52.67" S	38° 18' 29.46" O
291	12° 54' 52.66" S	38° 18' 29.45" O
292	12° 54' 52.64" S	38° 18' 29.45" O
293	12° 54' 52.37" S	38° 18' 29.22" O
294	12° 54' 51.44" S	38° 18' 28.58" O
295	12° 54' 50.86" S	38° 18' 28.17" O
296	12° 54' 50.34" S	38° 18' 27.80" O
297	12° 54' 49.96" S	38° 18' 27.53" O
298	12° 54' 49.60" S	38° 18' 27.25" O
299	12° 54' 49.51" S	38° 18' 27.20" O
300	12° 54' 49.42" S	38° 18' 27.22" O
301	12° 54' 48.62" S	38° 18' 28.00" O
302	12° 54' 48.41" S	38° 18' 27.78" O
303	12° 54' 49.25" S	38° 18' 27.01" O
304	12° 54' 47.07" S	38° 18' 25.42" O
305	12° 54' 46.92" S	38° 18' 25.35" O
306	12° 54' 46.81" S	38° 18' 25.31" O
307	12° 54' 46.70" S	38° 18' 25.31" O
308	12° 54' 46.59" S	38° 18' 25.25" O
309	12° 54' 46.51" S	38° 18' 25.17" O
310	12° 54' 46.43" S	38° 18' 25.12" O
311	12° 54' 46.31" S	38° 18' 25.02" O
312	12° 54' 46.26" S	38° 18' 24.89" O
313	12° 54' 46.10" S	38° 18' 24.72" O
314	12° 54' 45.98" S	38° 18' 24.64" O
315	12° 54' 44.03" S	38° 18' 23.24" O
316	12° 54' 43.49" S	38° 18' 22.75" O
317	12° 54' 43.29" S	38° 18' 22.85" O
318	12° 54' 43.22" S	38° 18' 22.68" O
319	12° 54' 43.35" S	38° 18' 22.52" O
320	12° 54' 42.42" S	38° 18' 21.85" O
321	12° 54' 41.39" S	38° 18' 20.98" O
322	12° 54' 40.39" S	38° 18' 20.12" O
323	12° 54' 39.62" S	38° 18' 20.94" O
324	12° 54' 39.47" S	38° 18' 20.74" O
325	12° 54' 40.13" S	38° 18' 19.97" O
326	12° 54' 38.67" S	38° 18' 18.79" O
327	12° 54' 38.17" S	38° 18' 18.36" O
328	12° 54' 37.63" S	38° 18' 17.82" O
329	12° 54' 37.10" S	38° 18' 18.35" O
330	12° 54' 36.29" S	38° 18' 19.01" O
331	12° 54' 36.01" S	38° 18' 18.69" O
332	12° 54' 37.46" S	38° 18' 17.50" O
333	12° 54' 41.19" S	38° 18' 20.07" O
334	12° 54' 41.71" S	38° 18' 20.46" O
335	12° 54' 42.21" S	38° 18' 20.88" O

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
336	12° 54' 42.68" S	38° 18' 21.34" O
337	12° 54' 42.68" S	38° 18' 21.34" O
338	12° 54' 44.07" S	38° 18' 22.80" O
339	12° 54' 44.54" S	38° 18' 23.26" O
340	12° 54' 45.03" S	38° 18' 23.69" O
341	12° 54' 45.54" S	38° 18' 24.09" O
342	12° 54' 46.08" S	38° 18' 24.47" O
343	12° 54' 51.76" S	38° 18' 28.19" O
344	12° 54' 52.57" S	38° 18' 28.75" O
345	12° 54' 53.34" S	38° 18' 29.36" O
346	12° 54' 54.09" S	38° 18' 30.00" O
347	12° 54' 54.60" S	38° 18' 30.42" O
348	12° 54' 55.12" S	38° 18' 30.81" O
349	12° 54' 56.29" S	38° 18' 31.66" O
350	12° 55' 12.87" S	38° 18' 43.66" O
351	12° 55' 13.14" S	38° 18' 43.84" O
352	12° 55' 13.42" S	38° 18' 44.00" O
353	12° 55' 13.71" S	38° 18' 44.14" O
354	12° 55' 14.00" S	38° 18' 44.27" O
355	12° 55' 14.31" S	38° 18' 44.38" O
356	12° 55' 14.62" S	38° 18' 44.46" O
357	12° 55' 14.62" S	38° 18' 44.46" O
358	12° 55' 15.53" S	38° 18' 44.67" O
359	12° 55' 15.59" S	38° 18' 44.69" O
360	12° 55' 15.64" S	38° 18' 44.71" O
361	12° 55' 15.70" S	38° 18' 44.73" O
362	12° 55' 15.75" S	38° 18' 44.76" O
363	12° 55' 15.80" S	38° 18' 44.79" O
364	12° 55' 15.85" S	38° 18' 44.83" O
365	12° 55' 15.90" S	38° 18' 44.86" O
366	12° 55' 15.94" S	38° 18' 44.90" O
367	12° 55' 15.98" S	38° 18' 44.95" O
368	12° 55' 16.02" S	38° 18' 44.99" O
369	12° 55' 16.05" S	38° 18' 45.04" O
370	12° 55' 16.08" S	38° 18' 45.10" O
371	12° 55' 16.11" S	38° 18' 45.15" O
372	12° 55' 16.14" S	38° 18' 45.20" O
373	12° 55' 16.16" S	38° 18' 45.26" O
374	12° 55' 16.27" S	38° 18' 45.64" O
375	12° 55' 16.30" S	38° 18' 45.74" O
376	12° 55' 16.35" S	38° 18' 45.84" O
377	12° 55' 16.40" S	38° 18' 45.93" O
378	12° 55' 16.45" S	38° 18' 46.02" O
379	12° 55' 16.51" S	38° 18' 46.11" O
380	12° 55' 16.58" S	38° 18' 46.19" O
381	12° 55' 16.65" S	38° 18' 46.27" O
382	12° 55' 16.73" S	38° 18' 46.35" O
383	12° 55' 16.81" S	38° 18' 46.41" O
384	12° 55' 19.52" S	38° 18' 48.58" O
385	12° 55' 19.58" S	38° 18' 48.62" O
386	12° 55' 19.64" S	38° 18' 48.68" O
387	12° 55' 19.68" S	38° 18' 48.73" O
388	12° 55' 19.73" S	38° 18' 48.79" O
389	12° 55' 19.77" S	38° 18' 48.85" O
390	12° 55' 19.81" S	38° 18' 48.92" O
391	12° 55' 19.85" S	38° 18' 48.98" O
392	12° 55' 19.88" S	38° 18' 49.05" O
393	12° 55' 19.90" S	38° 18' 49.12" O
394	12° 55' 19.92" S	38° 18' 49.19" O
395	12° 55' 19.94" S	38° 18' 49.27" O
396	12° 55' 19.95" S	38° 18' 49.34" O
397	12° 55' 19.96" S	38° 18' 49.42" O
398	12° 55' 19.96" S	38° 18' 49.49" O
399	12° 55' 19.95" S	38° 18' 49.57" O
400	12° 55' 19.94" S	38° 18' 49.64" O
401	12° 55' 19.94" S	38° 18' 49.64" O
402	12° 55' 19.87" S	38° 18' 50.18" O
403	12° 55' 19.87" S	38° 18' 50.19" O
404	12° 55' 19.87" S	38° 18' 50.20" O
405	12° 55' 19.87" S	38° 18' 50.21" O
406	12° 55' 19.87" S	38° 18' 50.22" O
407	12° 55' 19.87" S	38° 18' 50.23" O



VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
408	12° 55' 19.87" S	38° 18' 50.24" O
409	12° 55' 19.87" S	38° 18' 50.25" O
410	12° 55' 19.88" S	38° 18' 50.26" O
411	12° 55' 19.88" S	38° 18' 50.27" O
412	12° 55' 19.89" S	38° 18' 50.28" O
413	12° 55' 19.89" S	38° 18' 50.28" O
414	12° 55' 19.90" S	38° 18' 50.29" O
415	12° 55' 19.90" S	38° 18' 50.30" O
416	12° 55' 19.91" S	38° 18' 50.31" O
417	12° 55' 19.92" S	38° 18' 50.31" O
418	12° 55' 19.92" S	38° 18' 50.32" O
419	12° 55' 19.93" S	38° 18' 50.32" O
420	12° 55' 19.94" S	38° 18' 50.33" O
421	12° 55' 19.95" S	38° 18' 50.33" O
422	12° 55' 19.96" S	38° 18' 50.34" O
423	12° 55' 19.97" S	38° 18' 50.34" O
424	12° 55' 19.97" S	38° 18' 50.34" O
425	12° 55' 19.98" S	38° 18' 50.34" O
426	12° 55' 19.99" S	38° 18' 50.34" O
427	12° 55' 20.00" S	38° 18' 50.35" O
428	12° 55' 20.01" S	38° 18' 50.34" O
429	12° 55' 20.02" S	38° 18' 50.34" O
430	12° 55' 20.03" S	38° 18' 50.34" O
431	12° 55' 20.04" S	38° 18' 50.34" O
432	12° 55' 20.05" S	38° 18' 50.34" O
433	12° 55' 20.06" S	38° 18' 50.33" O
434	12° 55' 20.07" S	38° 18' 50.33" O
435	12° 55' 20.07" S	38° 18' 50.33" O
436	12° 55' 20.08" S	38° 18' 50.32" O
437	12° 55' 20.09" S	38° 18' 50.31" O
438	12° 55' 20.10" S	38° 18' 50.31" O
439	12° 55' 20.10" S	38° 18' 50.30" O
440	12° 55' 20.11" S	38° 18' 50.29" O
441	12° 55' 20.56" S	38° 18' 49.74" O
442	12° 55' 20.59" S	38° 18' 49.71" O
443	12° 55' 20.61" S	38° 18' 49.69" O
444	12° 55' 20.64" S	38° 18' 49.67" O
445	12° 55' 20.66" S	38° 18' 49.65" O
446	12° 55' 20.69" S	38° 18' 49.63" O
447	12° 55' 20.72" S	38° 18' 49.61" O
448	12° 55' 20.75" S	38° 18' 49.60" O
449	12° 55' 20.78" S	38° 18' 49.58" O
450	12° 55' 20.81" S	38° 18' 49.57" O
451	12° 55' 20.85" S	38° 18' 49.57" O
452	12° 55' 20.88" S	38° 18' 49.56" O
453	12° 55' 20.91" S	38° 18' 49.56" O
454	12° 55' 20.95" S	38° 18' 49.56" O
455	12° 55' 20.98" S	38° 18' 49.56" O
456	12° 55' 21.01" S	38° 18' 49.56" O
457	12° 55' 21.05" S	38° 18' 49.57" O
458	12° 55' 21.08" S	38° 18' 49.57" O
459	12° 55' 21.11" S	38° 18' 49.58" O
460	12° 55' 21.14" S	38° 18' 49.60" O
461	12° 55' 21.17" S	38° 18' 49.61" O
462	12° 55' 21.20" S	38° 18' 49.63" O
463	12° 55' 21.23" S	38° 18' 49.65" O
464	12° 55' 21.26" S	38° 18' 49.67" O
465	12° 55' 21.26" S	38° 18' 49.67" O
466	12° 55' 27.10" S	38° 18' 54.41" O
467	12° 55' 27.62" S	38° 18' 54.80" O
468	12° 55' 28.16" S	38° 18' 55.15" O
469	12° 55' 28.73" S	38° 18' 55.47" O
470	12° 55' 29.31" S	38° 18' 55.74" O
471	12° 55' 29.91" S	38° 18' 55.98" O
472	12° 55' 29.91" S	38° 18' 55.98" O
473	12° 55' 30.99" S	38° 18' 56.35" O
474	12° 55' 31.60" S	38° 18' 56.58" O
475	12° 55' 32.19" S	38° 18' 56.85" O
476	12° 55' 32.76" S	38° 18' 57.15" O
477	12° 55' 33.32" S	38° 18' 57.49" O
478	12° 55' 33.32" S	38° 18' 57.49" O
479	12° 55' 36.89" S	38° 18' 59.83" O

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
480	12° 55' 37.19" S	38° 19' 0.043" O
481	12° 55' 37.48" S	38° 19' 0.273" O
482	12° 55' 37.76" S	38° 19' 0.519" O
483	12° 55' 38.02" S	38° 19' 0.783" O
484	12° 55' 38.26" S	38° 19' 1.061" O
485	12° 55' 38.49" S	38° 19' 1.354" O
486	12° 55' 38.70" S	38° 19' 1.661" O
487	12° 55' 38.95" S	38° 19' 2.063" O
488	12° 55' 39.09" S	38° 19' 2.262" O
489	12° 55' 39.24" S	38° 19' 2.452" O
490	12° 55' 39.40" S	38° 19' 2.631" O
491	12° 55' 39.57" S	38° 19' 2.800" O
492	12° 55' 39.75" S	38° 19' 2.957" O
493	12° 55' 39.95" S	38° 19' 3.101" O
494	12° 55' 40.15" S	38° 19' 3.232" O
495	12° 55' 40.36" S	38° 19' 3.350" O
496	12° 55' 41.92" S	38° 19' 4.166" O
497	12° 55' 42.06" S	38° 19' 4.244" O
498	12° 55' 42.19" S	38° 19' 4.332" O
499	12° 55' 42.32" S	38° 19' 4.428" O
500	12° 55' 42.44" S	38° 19' 4.533" O
501	12° 55' 42.56" S	38° 19' 4.645" O
502	12° 55' 42.66" S	38° 19' 4.765" O
503	12° 55' 42.76" S	38° 19' 4.892" O
504	12° 55' 42.86" S	38° 19' 5.025" O
505	12° 55' 43.75" S	38° 19' 6.422" O
506	12° 55' 44.49" S	38° 19' 7.512" O
507	12° 55' 45.29" S	38° 19' 8.557" O
508	12° 55' 45.29" S	38° 19' 8.557" O
509	12° 55' 47.04" S	38° 19' 10.70" O
510	12° 55' 47.89" S	38° 19' 11.70" O
511	12° 55' 48.80" S	38° 19' 12.66" O
512	12° 55' 49.74" S	38° 19' 13.57" O
513	12° 55' 51.79" S	38° 19' 15.44" O
514	12° 55' 51.89" S	38° 19' 15.54" O
515	12° 55' 51.99" S	38° 19' 15.65" O
516	12° 55' 52.07" S	38° 19' 15.76" O
517	12° 55' 52.16" S	38° 19' 15.88" O
518	12° 55' 52.23" S	38° 19' 16.00" O
519	12° 55' 52.30" S	38° 19' 16.12" O
520	12° 55' 52.35" S	38° 19' 16.25" O
521	12° 55' 52.40" S	38° 19' 16.39" O
522	12° 55' 52.44" S	38° 19' 16.53" O
523	12° 55' 52.63" S	38° 19' 17.23" O
524	12° 55' 52.66" S	38° 19' 17.33" O
525	12° 55' 52.70" S	38° 19' 17.43" O
526	12° 55' 52.74" S	38° 19' 17.52" O
527	12° 55' 52.79" S	38° 19' 17.61" O
528	12° 55' 52.85" S	38° 19' 17.70" O
529	12° 55' 52.91" S	38° 19' 17.79" O
530	12° 55' 52.97" S	38° 19' 17.87" O
531	12° 55' 53.04" S	38° 19' 17.95" O
532	12° 55' 53.12" S	38° 19' 18.02" O
533	12° 55' 53.20" S	38° 19' 18.09" O
534	12° 55' 53.28" S	38° 19' 18.15" O
535	12° 55' 53.37" S	38° 19' 18.20" O
536	12° 55' 53.81" S	38° 19' 18.47" O
537	12° 55' 53.94" S	38° 19' 18.55" O
538	12° 55' 54.07" S	38° 19' 18.65" O
539	12° 55' 54.19" S	38° 19' 18.75" O
540	12° 55' 54.30" S	38° 19' 18.86" O
541	12° 55' 54.41" S	38° 19' 18.99" O
542	12° 55' 54.51" S	38° 19' 19.11" O
543	12° 55' 54.60" S	38° 19' 19.25" O
544	12° 55' 54.68" S	38° 19' 19.39" O
545	12° 55' 55.35" S	38° 19' 20.68" O
546	12° 55' 55.59" S	38° 19' 21.11" O
547	12° 55' 55.86" S	38° 19' 21.53" O
548	12° 55' 56.15" S	38° 19' 21.92" O
549	12° 55' 56.46" S	38° 19' 22.30" O
550	12° 55' 56.46" S	38° 19' 22.30" O
551	12° 55' 58.68" S	38° 19' 24.82" O

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
552	12° 55' 59.13" S	38° 19' 25.30" O
553	12° 55' 59.61" S	38° 19' 25.74" O
554	12° 55' 59.61" S	38° 19' 25.74" O
555	12° 56' 0.034" S	38° 19' 26.11" O
556	12° 56' 0.522" S	38° 19' 26.55" O
557	12° 56' 0.994" S	38° 19' 27.00" O
558	12° 56' 0.994" S	38° 19' 27.00" O
559	12° 56' 4.641" S	38° 19' 30.67" O
560	12° 56' 4.788" S	38° 19' 30.83" O
561	12° 56' 4.925" S	38° 19' 31.00" O
562	12° 56' 5.052" S	38° 19' 31.17" O
563	12° 56' 5.167" S	38° 19' 31.36" O
564	12° 56' 5.327" S	38° 19' 31.62" O
565	12° 56' 4.875" S	38° 19' 31.16" O
566	12° 56' 3.861" S	38° 19' 30.24" O
567	12° 56' 2.731" S	38° 19' 31.49" O
568	12° 56' 3.740" S	38° 19' 32.40" O
569	12° 56' 4.820" S	38° 19' 33.47" O
570	12° 56' 5.160" S	38° 19' 33.86" O
571	12° 56' 5.311" S	38° 19' 34.06" O
572	12° 56' 5.330" S	38° 19' 34.07" O
573	12° 56' 5.353" S	38° 19' 34.08" O
574	12° 56' 5.375" S	38° 19' 34.08" O
575	12° 56' 5.400" S	38° 19' 34.07" O
576	12° 56' 6.514" S	38° 19' 33.77" O
577	12° 56' 6.685" S	38° 19' 33.76" O
578	12° 56' 6.838" S	38° 19' 33.87" O
579	12° 56' 6.980" S	38° 19' 34.06" O
580	12° 56' 7.446" S	38° 19' 34.62" O
581	12° 56' 7.660" S	38° 19' 34.83" O
582	12° 56' 7.930" S	38° 19' 35.06" O
583	12° 56' 9.238" S	38° 19' 35.99" O
584	12° 56' 9.543" S	38° 19' 36.09" O
585	12° 56' 9.841" S	38° 19' 36.21" O
586	12° 56' 10.13" S	38° 19' 36.35" O
587	12° 56' 10.41" S	38° 19' 36.51" O
588	12° 56' 10.67" S	38° 19' 36.69" O
589	12° 56' 10.93" S	38° 19' 36.89" O
590	12° 56' 10.93" S	38° 19' 36.89" O
591	12° 56' 12.09" S	38° 19' 37.87" O
592	12° 56' 13.33" S	38° 19' 38.90" O
593	12° 56' 13.40" S	38° 19' 38.96" O
594	12° 56' 13.47" S	38° 19' 39.01" O
595	12° 56' 13.55" S	38° 19' 39.06" O
596	12° 56' 13.63" S	38° 19' 39.10" O
597	12° 56' 13.72" S	38° 19' 39.14" O
598	12° 56' 13.80" S	38° 19' 39.17" O
599	12° 56' 13.89" S	38° 19' 39.20" O
600	12° 56' 13.89" S	38° 19' 39.20" O
601	12° 56' 14.48" S	38° 19' 39.36" O
602	12° 56' 14.57" S	38° 19' 39.38" O
603	12° 56' 14.66" S	38° 19' 39.42" O
604	12° 56' 14.74" S	38° 19' 39.45" O
605	12° 56' 14.82" S	38° 19' 39.50" O
606	12° 56' 14.90" S	38° 19' 39.55" O
607	12° 56' 14.97" S	38° 19' 39.60" O
608	12° 56' 15.05" S	38° 19' 39.66" O
609	12° 56' 15.05" S	38° 19' 39.66" O
610	12° 56' 18.80" S	38° 19' 42.90" O
611	12° 56' 19.00" S	38° 19' 43.09" O
612	12° 56' 19.19" S	38° 19' 43.29" O
613	12° 56' 19.37" S	38° 19' 43.50" O
614	12° 56' 19.53" S	38° 19' 43.72" O
615	12° 56' 19.69" S	38° 19' 43.96" O
616	12° 56' 19.82" S	38° 19' 44.20" O
617	12° 56' 19.94" S	38° 19' 44.45" O
618	12° 56' 19.94" S	38° 19' 44.45" O
619	12° 56' 20.86" S	38° 19' 46.54" O
620	12° 56' 21.10" S	38° 19' 47.03" O
621	12° 56' 21.36" S	38° 19' 47.51" O
622	12° 56' 21.65" S	38° 19' 47.97" O
623	12° 56' 21.97" S	38° 19' 48.41" O

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
624	12° 56' 22.32" S	38° 19' 48.83" O
625	12° 56' 22.69" S	38° 19' 49.22" O
626	12° 56' 26.05" S	38° 19' 52.63" O
627	12° 56' 26.29" S	38° 19' 52.86" O
628	12° 56' 26.54" S	38° 19' 53.06" O
629	12° 56' 26.80" S	38° 19' 53.25" O
630	12° 56' 27.07" S	38° 19' 53.42" O
631	12° 56' 27.36" S	38° 19' 53.58" O
632	12° 56' 27.65" S	38° 19' 53.71" O
633	12° 56' 28.17" S	38° 19' 53.93" O
634	12° 56' 28.42" S	38° 19' 54.04" O
635	12° 56' 28.66" S	38° 19' 54.17" O
636	12° 56' 28.90" S	38° 19' 54.31" O
637	12° 56' 29.12" S	38° 19' 54.47" O
638	12° 56' 29.34" S	38° 19' 54.65" O
639	12° 56' 29.55" S	38° 19' 54.83" O
640	12° 56' 29.74" S	38° 19' 55.03" O
641	12° 56' 31.36" S	38° 19' 56.79" O
642	12° 56' 31.97" S	38° 19' 57.41" O
643	12° 56' 32.62" S	38° 19' 57.99" O
644	12° 56' 33.31" S	38° 19' 58.52" O
645	12° 56' 34.74" S	38° 19' 59.54" O
646	12° 55' 18.93" S	38° 18' 51.73" O
647	12° 55' 21.39" S	38° 18' 54.05" O
648	12° 55' 22.57" S	38° 18' 52.76" O
649	12° 55' 20.05" S	38° 18' 50.45" O
650	12° 55' 18.93" S	38° 18' 51.73" O

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 24 de agosto de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### PORTARIA Nº 109/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

#### RESOLVE:

Designar o servidor, **Alex Alves de Jesus Nunes**, matrícula nº 3102558, Chefe de Setor B, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência de Estudos e Pesquisas, da Diretoria de Planejamento de Transportes, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Dilmar Sacramento Copque**, matrícula nº 3087775, por motivo de férias regulamentares no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 24 de agosto de 2020.

**FABIO RIOS MOTA**  
Secretário

## Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### PORTARIA Nº 196/2020

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural** ao empreendimento residencial na Rua Waldemar Falcão (Via Coletora II) - Brotas, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 858 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a renovação da Portaria nº 092/2020 - TRANSALVADOR, para execução das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural empreendimento residencial na Rua Waldemar Falcão (Via Coletora II) - Brotas, utilizando o método convencional (destrutivo), em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

**I - Na Rua Waldemar Falcão** - Brotas, em frente ao Realize Empreendimentos.

**a)** Na pista, através de corte transversal ocupando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da faixa de tráfego.

b) Na calçada (passeio), com ocupação de parte da sua área, numa extensão aproximada de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03 de agosto de 2020, no período diurno, nos horários entre picos das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 858 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2020.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº224/2020**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias à **implantação do gasoduto da Avenida Anita Garibaldi - Bairro Ondina**, solicita a renovação da Portaria nº 094/2020 - TRANSALVADOR, através do Processo SEDUR nº 18.195/2020, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria TRANSALVADOR nº 094/2020 para a execução das intervenções necessárias à implantação do gasoduto da Avenida Anita Garibaldi (Via Arterial I) - Bairro Ondina, pelo método não destrutivo (MND), com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio / canteiro, em etapas sucessivas, concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - **1ª Etapa** - Inicia na área interna da Praça Menezes França, localizada na Avenida Anita Garibaldi (via Arterial II), margeando a pista sentido Rua Lucaia (via Arterial I) / Avenida Vasco da Gama (via Arterial III), seguindo na Avenida Anita Garibaldi, pela faixa à direita da pista sentido Rua Lucaia / Avenida Vasco da Gama

II - **2ª Etapa** - Na Via Marginal da Avenida Anita Garibaldi, no trecho que inicia após o Centro Médico Albert Sabin, seguindo até a sua interseção com a Rua José Eduardo dos Santos (via local), lado direito do sentido assim definido;

III - **3ª Etapa** - Rua José Eduardo dos Santos (via Local), em toda a sua extensão, desde a sua interseção com a via Marginal da Avenida Anita Garibaldi, até o acesso lateral do Centro Médico, lado direito do sentido assim definido;

IV - **4ª Etapa** - Travessia das pistas da Avenida Anita Garibaldi, a partir do canteiro divisor de tráfego entre a Rua José Eduardo dos Santos e a Avenida Anita Garibaldi, até em frente a Concessionária Audi, na pista Avenida Anita Garibaldi, sentido Avenida Vasco da Gama / Rua Lucaia.

V - **5ª Etapa** - Seguindo pela pista Avenida Anita Garibaldi, sentido Avenida Vasco da Gama / Rua Lucaia, no trecho que inicia em frente a Concessionária Audi até a sua interseção com a Alameda Guedeville (Via Local), lado esquerdo do sentido assim definido.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no período noturno, entre 21h00 e 05h00, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 24 de agosto de 2020.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, na Portaria nº 094/2020, pela SEINFRA, SEMOB e, Processo SEDUR/SUCOM nº. 19.602 / 2017, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de agosto de 2020.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº 228/2020**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **BARBARA GOES REGO LIMONGI**, matrícula nº 3116508, do Cargo em Comissão de Secretário da Diretoria, Grau 51, da Diretoria Administrativo-Financeira.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**PORTARIA Nº 229/2020**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear **BARBARA GOES REGO LIMONGI**, matrícula nº 3116508, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria Estratégica de Gestão, exonerando, a pedido, do mesmo cargo, Carlos Atmiro da Costa Melo, matrícula nº 3138328.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2020.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE**  
**Estabilidade Econômica - DEFERIDA**

Amparo Legal: §1º, Artigo 104, L.C. 01/1991, com redação dada pela LC nº 35/2004.

PROCESSO	SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	AQUISIÇÃO	REQUERIDO
3484/2020	OSIEL DOS SANTOS ALVES	SUPERVISOR DE ÁREA DE TRÁFEGO GRAU 53	09/04/2019	31/07/2020

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 21 de agosto de 2020.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº173/2020 - PROC: 1555/2020 - SEMGE, cujo objeto é elaboração de registro de preços para aquisição de produtos alimentícios - (MISTURA PARA BOLO), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 08/09/2020; abertura no dia 09/09/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 09/09/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº174/2020 - PROC: 1571/2020 - SEMGE, cujo objeto é elaboração de registro de preços para aquisição de equipamentos e utensílios para copa e cozinha industrial (FOGÃO E LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 08/09/2020; abertura no dia 09/09/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 09/09/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº175/2020 - PROC: 1720/2020 - SEMGE, cujo objeto é elaboração de registro de preços para aquisição de artigos de escritório e descartáveis (BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 04/09/2020; abertura no dia 08/09/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 08/09/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMGE  
Nº 013/2020**

**PROCESSO:** Nº 3471/2020 - SEMGE.

**EMPRESA:** CENTRAL BOX ANDRADE LTDA.

**CNPJ:** 10.214.281/0001-39.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de espelhos e cantoneiras, bem como reparo de box, a ser executado na nova sede da SEMGE, conforme detalhamento e especificações descritos na Proposta da Contratada

**PARECER:** Nº 565/2020 RPGMS datado de 09/07/2020.

**VALOR TOTAL** R\$ 13.418,40 (treze mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBAÇÃO:** 250136.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00

**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

**DATA DO ATO:** 21 de agosto de 2020.

Salvador, 21 de agosto de 2020

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMGE  
Nº 024/2020**

**PROCESSO:** Nº 575/2020 - SEMGE.

**EMPRESA:** JOSELITO PAULO RODRIGUES FERREIRA.

**CNPJ:** 20.246.558/0001-69.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento e instalação de vidros, guarnições e perfis em alumínio para atender as demandas da SEMGE, necessárias diante da mudança para a nova sede.

**PARECER:** Nº 655/2020 RPGMS datado de 17/08/2020.

**VALOR TOTAL** R\$ 16.819,80 (dezesseis mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBAÇÃO:** 257200.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00

**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

**DATA DO ATO:** 21 de agosto de 2020.

Salvador, 21 de agosto de 2020

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº062/2020 - PROC: 115/2020 - SEMGE.**  
**OBJETO:** Elaboração de registro de preços de materiais e utensílios de limpeza - (SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE).

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	01	R\$ 267.300,00
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME	02	R\$ 30.900,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2020

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº100/2020 - PROC: 1661/2020 - SEMGE.**  
**OBJETO:** Elaboração de registro de preços de equipamentos e material para segurança e salvamento (MÁSCARA ARTESANAL).

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
TC TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01	R\$ 980.000,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2020

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**NAILTON NUNES FRANÇA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 221/2020

Processo nº 385/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR PARA PACIENTE E.G.M. PROCESSO Nº 8047135-87.2019.8.05.0001- (AÇÃO JUDICIAL).

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara DESERTO o presente certame.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2020.

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 245/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODO PARA DESFRIBILADOR.

Processo n.º 10.137/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 10/09/2020 até às 09:00 horas do dia 11/09/2020-SMS

Abertura das Propostas: 11/09/2020 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 11/09/2020 às 10:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

## RESULTADO DE HABILITAÇÃO FASE 2

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, divulga o resultado da Habilitação fase 2 abaixo especificado:

Chamamento Público N.º 001/2020 - Credenciamento N.º 001/2020 - Processo N.º 2552/2020

**OBJETO:** Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de gestão de pátio, incluindo a remoção, guarda, depósito, liberação de veículos removidos, planejamento, avaliação técnica, preparação e organização de leilão a ser realizado por leiloeiro público oficial, bem como a implantação e operação de sistemas de gerenciamento de informações e estrutura de atendimento ao cidadão na Cidade do Salvador.

**Empresa Inabilitada zona leste e sul:** REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI

**Empresa Inabilitada zona oeste e norte:** RESOLUTI SERVIÇOS DE ESTUDOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

As empresas dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para recorrer da decisão da Comissão de Licitação.

Salvador, 21 de agosto de 2020

**EDUARDO BOUZA CARRACEDO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONTRATOS

### CASA CIVIL - CC

#### Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

## RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2019

Processo n.º: 112/2019.

Termo Aditivo ao Contrato n.º: 002/2019.

Contratante: Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL.

CNPJ: 19.762.621/0001-30.

Contratado: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

CNPJ: 43.942.358/0001-46.

Objeto: Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

## TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o aviso de licitação referente a licitação n.º 014/2020, processo n.º 475/2020, veiculado no DOM n.º 7.767 do dia 22/08/2020.

Salvador, 24 de Agosto de 2020.

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

## AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 109, comunica aos interessados a interposição de Recurso Administrativo, referente a seguinte licitação:

Modalidade: Tomada de Preços n.º: 004/2020 - Processo n.º: 477/2020 - Tipo: Técnica e Preço

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução de Projeto de Trabalho Social, referente ao **CT 192.794-34/2006**, em conformidade com o descrito na **2ª Reprogramação do Projeto de Trabalho Social**, junto à comunidade envolvida nas intervenções urbanísticas realizadas na localidade de Baixa Fria, em São Marcos / Pau da Lima, no município de Salvador/BA, conforme especificado em Edital e seus anexos.

Recorrente: IDETEC - Instituto de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Ambiental

Recorrida: CEPECEM - Centro de Pesquisa, Consultoria e Estudos de Mercado LTDA - EPP; ASP - Assessoria Social e Pesquisa LTDA; TOCA Ambiental Consultoria e Engenharia LTDA.

Os interessados poderão apresentar contrarrazões ao Recurso interposto, conforme disposto no art. 109, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Secretaria, sito à Av. Vale dos Barris, 125 - Barris - Salvador/BA, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Salvador, 24 de agosto de 2020

**NEY SOBRINHO CHAVES**  
Presidente Comissão

## CONTRATOS

ficará prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 22 de novembro de 2020, conforme o Processo Administrativo n.º 112/2019.

**Amparo Legal:** artigo 57, inciso II, § 2º da Lei n.º 8.666/1993.

**Assinatura:** 21 de agosto de 2020.

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Diretor Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

### RESUMO DO CONTRATO N.º 022/2020

Objeto: Serviços de dedetização, desratização, descupinização e lavagem de reservatórios de água pelo período de 12 (doze) meses;  
Unidade Gestora: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;  
Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte: 0.1.00 - Tesouro;  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;  
CNPJ: 13.927.801/0004-91;  
Contratada: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA;  
CNPJ: 11.508.726/0001-56;  
Valor Global: R\$ 36.554,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais);  
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 15, inciso II e Decreto Municipal nº 24.900/2014;  
Data da Assinatura: 09/08/2020;  
Vigência: 12 (doze) meses.

Salvador, 21 de agosto de 2020.

Assinam:

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
Subsecretário da Fazenda

**FÁBIO REZENDE PARENTE**  
Larclean Saúde Ambiental LTDA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002/039/17/2020

PROCESSO: 6118/2019.  
CONTRATO Nº 039/2017.  
OBJETO: Acréscimo da área e valor.  
LOCADOR: Nilton Cesar de Oliveira Santana.  
REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Cesar de Jesus Santana.  
CPF: 016.251.545-69.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.  
DATA DE ASSINATURA: 21/08/2020

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 148/2020**

**PROCESSO: 250/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços de material elétrico

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 323/2020**

**CONTRATADO: AR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME**

**CNPJ:** 22.543.569/0001-36

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CASA CIVIL
FCM
GCM
PGMS
SEFAZ
SEDUR
SEINFRA
SEMOP
SEMPRE
SEMTEL
SEMGE
SMED
SUCOP
SPMJ
TRANSALVADOR

**DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020**

**ASSINAM:**

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**WALDOMIRO ANDRADE SANTOS JUNIOR**  
AR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200000003	ABRACADEIRA AÇO GALVANIZADO 101MM 4" C/ PARAFUSO	UN	3,58
2	200000007	ABRACADEIRA "U" TUBO 1" AÇO GALVANIZADO	UN	0,86
3	200003327	PINO P/ TOMADA 10A 250V	UN	3,86
4	200003357	PLUGUE MACHO 2 PINOS CILINDRICOS 10A 250V	UN	5,66

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
5	200003841	SUORTE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 1 X 40W	UN	1,94
6	200004543	ABRACADEIRA AÇO GALVANIZADO 1/2" C/ PARAFUSO	UN	1,40
7	200004544	ABRACADEIRA "D" C/ PARAFUSO AÇO GALVANIZADO 3/4"	UN	0,83
8	200004545	ABRACADEIRA AÇO GALVANIZADO 1" C/ PARAFUSO	UN	2,43
9	200004667	CONECTOR RJ 45 MACHO CAT 5E TERMOPLÁSTICO	UN	0,72
10	200004687	CONECTOR RJ 45 FEMEA TERMOPLÁSTICO	UN	7,65
11	200004939	ABRACADEIRA P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PVC 1/2" PRETA	UN	1,24
12	200004940	ABRACADEIRA P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PVC 3/4" PRETA	UN	0,89
13	200004941	ABRACADEIRA P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PVC 1" PRETA	UN	1,04
14	200004942	ABRACADEIRA P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PVC 1/2" CINZA	UN	0,98
15	200004943	ABRACADEIRA P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PVC 3/4" CINZA	UN	1,12
16	200004944	ABRACADEIRA P/INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PVC 1" CINZA	UN	1,41
17	200005333	TOMADA PARA TELEFONE EXTERNA FÊMEA/RJ11 4X4	UN	3,68
18	200009677	ABRACADEIRA "D" C/ CUNHA AÇO GALVANIZADO 3/4"	UN	0,61
19	200009678	ABRACADEIRA "D" C/ CUNHA AÇO GALVANIZADO 1"	UN	0,96
20	200009931	CONECTOR RJ 45 FEMEA CAT 6 8 POSIÇÕES	UN	6,55
21	200010065	BLOCO BARGOA ENGATE RÁPIDO M10 C/ CORTE	UN	13,77
22	200010069	ESPELHO CONECTOR RJ45 04 POSIÇÕES	UN	4,95
23	200010091	ESPELHO CONECTOR RJ 45 02 POSIÇÕES 4 X 2"	UN	4,30
24	200010396	ABRACADEIRA NYLON AMARRAÇÃO 280 X 4,8MM	UN	0,33
25	200010397	ABRACADEIRA NYLON AMARRAÇÃO 206 X 4,7MM	UN	0,25
26	200010977	ADAPTADOR PARA TOMADAS TRIPOLAR PADRAO NOVO 15A	UN	7,93
27	200011263	SUORTE PARA TOMADAS EM TERMOPLÁSTICO 4X2"	UN	2,46
28	200011338	ADAPTADOR PARA TOMADAS TRIPOLAR PADRAO ANTIGO 15A	UN	7,60
29	200012575	CONECTOR RJ RJ11 MACHO 2 VIAS	UN	0,28

Salvador, 24 de agosto de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 134/2020**

**PROCESSO: 264/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços de impressos gráficos

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 324/2020**

**CONTRATADO: JCG GRÁFICA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ:** 00.623.469/0001-87

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
SMS

**DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020**

**ASSINAM:**

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
JCG GRÁFICA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200018353	FORMULARIO AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE e CONSOLIDADO SAÚDE AUDITIVA	UN	0,03
02	200018354	FORMULARIO AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE e CONSOLIDADO SAÚDE OCULAR	UN	0,03
03	200018355	FORMULARIO FICHA DE ENCAMINHAMENTO INDIVIDUAL TRIAGEM AUDITIVA	UN	0,04

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
04	200018357	FORMULARIO QUESTIONÁRIO BUSCA ATIVA SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS	UN	0,05
05	200018358	FORMULARIO QUESTIONÁRIO TRIAGEM AUDITIVA	UN	0,05

Salvador, 24 de agosto de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2020**

**PROCESSO: 608/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços de Impressos Gráficos - (cartão de vacinação)

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 327/2020**

**CONTRATADO: TEXGRAF EDITORA LTDA - EPP**

**CNPJ:** 13.898.993/0001-02

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
SMS

**DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020**

**ASSINAM:**

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**LIGIA FRANZ OLIVEIRA**  
TEXGRAF EDITORA LTDA - EPP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200014606-1	CARTAO CADERNETA VACINAÇÃO APERGAMINHADO 150G 19 X 15CM	UN	0,03
02	200014608-1	CARTAO VACINAÇÃO VOCE FOI VACINADO PAPEL APERGAMINHADO 180G 9 X 9CM.	UN	0,01
03	200014607-1	CARTAO VACINAÇÃO PROFILAXIA RAIVA PAPEL APERGAMINHADO 150G 17,5 X 13CM.	UN	0,01

Salvador, 24 de agosto de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2020**

**PROCESSO: 608/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços de Impressos Gráficos - (cartão de vacinação)

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 329/2020**

**CONTRATADO: GDD EDITORA GRÁFICA LTDA**

**CNPJ:** 30.597.675/0001-20

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
SMS

**DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020**

**ASSINAM:**

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**DANIEL HENRIQUE DE ALMEIDA MARQUES**  
GDD EDITORA GRÁFICA LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200014606-1	CARTAO CADERNETA VACINAÇÃO APERGAMINHADO 150G 19 X 15CM	UN	0,05
02	200014608-1	CARTAO VACINAÇÃO VOCE FOI VACINADO PAPEL APERGAMINHADO 180G 9 X 9CM.	UN	0,02
03	200014607-1	CARTAO VACINAÇÃO PROFILAXIA RAIVA PAPEL APERGAMINHADO 150G 17,5 X 13CM.	UN	0,02

Salvador, 24 de agosto de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 151/2020**

**PROCESSO: 281/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços de Álcool etílico líquido 70%

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 331/2020**

**CONTRATADO: NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ:** 26.555.846/0001-81

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CODESAL
FCM
FGM
FMLF
GABP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEMTEL
SEFAZ
SEINFRA
SEMAN
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSALVADOR

**DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020**

**ASSINAM:**

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**LUCIANA DE MENEZES MELLO**  
NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200000086	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO A 70%.	L	4,00

Salvador, 24 de agosto de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 151/2020**

**PROCESSO: 281/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços de Álcool etílico líquido 70%

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 332/2020**

**CONTRATADO: NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ:** 26.555.846/0001-81

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CODESAL
FCM
FGM
FMLF
GABP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR

ÓRGÃO/ENTIDADE
SEMTEL
SEFAZ
SEINFRA
SEMAN
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃOLUCIANA DE MENEZES MELLO  
NORDELL DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	200000086	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO A 70%.	L	4,00

Salvador, 24 de agosto de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 044/2018**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 044/2018, celebrado em 13/08/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a INSTITUTO BALHAZAR DIAGNÓSTICO E HOSPITAL DIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8896/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **01/09/2020 até 31/08/2021**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 47.195,40 (quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos)** e o valor global de **R\$ 566.344,80 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020

LEONARDO SILVA PRATES  
Secretaria Municipal da Saúde**RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 049/2020**

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 049/2020, celebrado em 02/03/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e MED PLUS - SOCIEDADE MÉDICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8691/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 28/08/2020 até 26/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES  
Secretaria Municipal da Saúde**RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 101/2020**

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 101/2020, celebrado em 02/03/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e TDS - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8387/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 28/08/2020 até 26/11/2020, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES  
Secretaria Municipal da Saúde**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Retificação de Publicação do RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2020, publicado no DOM nº 7.767, de 24 de agosto de 2020, página 17.

Onde se Lê:

**CONTRATO Nº 8193/2020**

Leia-se:

**CONTRATO Nº 103/2020**

Salvador, 24 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES  
Secretário Municipal da Saúde**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 18981/2019

AFM Nº: 9019/2020 - R\$ 199,80 - DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

CONTRATADA: LARA QUEIROZ SANTOS &amp; CIA LTDA

CNPJ: 11.304.902/0001-38

PROCESSO: 7711/2019

AFM Nº: 8740/2020 - R\$ 414,54 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

CONTRATADA: LARA QUEIROZ SANTOS &amp; CIA LTDA

CNPJ: 11.304.902/0001-38

PROCESSO: 10234/2019

AFM Nº: 8741/2020 - R\$ 491,22 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

CONTRATADA: LARA QUEIROZ SANTOS &amp; CIA LTDA

CNPJ: 11.304.902/0001-38

PROCESSO: 5247/2019

AFM Nº: 8742/2020 - R\$ 6.107,70 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.053.134/0002-26

PROCESSO: 5256/2019

AFM Nº: 8738/2020 - R\$ 6.328,80 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.053.134/0002-26

PROCESSO: 21212/2019

AFM Nº: 9018/2020 - R\$ 1.468,80 - DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 28.123.417/0001-60

PROCESSO: 23423/2019

AFM Nº: 8744/2020 - R\$ 959,04 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 28.123.417/0001-60

PROCESSO: 11812/2019

AFM Nº: 9017/2020 - R\$ 4.025,09 - DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.778.147/0001-59

PROCESSO: 10467/2019

AFM Nº: 9016/2020 - R\$ 39.506,40 - DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.778.147/0001-59

PROCESSO: 17377/2019

AFM Nº: 9015/2020 - R\$ 60.690,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

CONTRATADA: HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.081.203/0001-36

PROCESSO: 10238/2019

AFM Nº: 8739/2020 - R\$ 269,82 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

CONTRATADA: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.438.123/0001-89

PROCESSO: 25308/2019

AFM Nº: 9021/2020 - R\$ 1.290,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

CONTRATADA: NUTRIMAI MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.310.220/0001-08

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338 - Elemento de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS) e 002 (Rec de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde).

Salvador, 24 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA  
Coordenadora

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos  
PROCESSO: 13267/2019  
AFM Nº: 9020/2020 - R\$ 11.333,52 - DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020  
CONTRATADA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 28.911.309/0001-52

PROCESSO: 8428/2019  
AFM Nº: 8451/2020 - R\$ 741,50 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020  
CONTRATADA: M. DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - ME  
CNPJ: 14.461.796/0001-94

PROCESSO: 23423/2019  
AFM Nº: 8743/2020 - R\$ 3.299,76 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020  
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PRazo: IMEDIATO  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338 - Elemento de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 24 de agosto de 2020

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2020009276  
LICITAÇÃO Nº: 325/2019.  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000157  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9464/2019  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: JULIANA LEITE GAMA.  
CNPJ Nº: 03.819.291/0001-32  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISA DE PROTEÇÃO UV PARA ATENDER DEMANDA DA GCABF.  
VALOR TOTAL: R\$ 8.347,50 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 255900  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903026 FONTE: TRANS. DE RECURSOS DO  
DATA DA AFM: 20/08/2020  
PROCESSO Nº 202/2020

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**LUÍS CARLOS MARQUES**  
Coordenador Administrativo

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2020009280  
LICITAÇÃO Nº: 309/2019.  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000066  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8193/2019.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: AHOP COMERCIO ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E SERVIÇO .  
CNPJ Nº: 06.123.226.0001/66  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAVALETE FLIP CHART PARA ATENDER DEMANDA DA GGSUAS.  
VALOR TOTAL: R\$ 72,00 (SETENTA E DOIS REAIS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 256000  
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTE: TRANSF. DE RECURSOS.  
DATA DA AFM: 20/08/2020  
PROCESSO Nº 2606/2020

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**LUÍS CARLOS MARQUES**  
Coordenador Administrativo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

### ORDEN DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº 01/ 2020

O Município de Salvador, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR, com sede nesta Capital, na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edf. Empresarial Thomé de Souza, - Caminho das Árvores, CEP. 41.110-700, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.927.801/0029-40, neste ato representada pelo Sr. Secretário JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, CONSIDERANDO a) a retomada gradual das atividades econômicas municipais; b) a necessidade de investir na

reaquecimento da economia e, principalmente, da economia criativa como já constava no programa de governo Salvador 360, e fora repaginado no programa de 101 ações para revitalizar o cenário pós pandemia; c) na recente publicação dos protocolos setoriais para atividade de construção civil; vem autorizar a empresa CONTERMAS - ARRENDATÁRIA NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.822.234/0001-08, com sede na Avenida da França, 393, Comércio, Salvador, Bahia, CEP sob nº 40010-000, neste ato representada por GILBERTO TORRES DE MENEZES JÚNIOR, Diretor, RG nº 20835812-96 - SSP/BA, CPF sob nº 241.336.475-72, residente e domiciliado na Rua Aracaju, Barra, nº 108, apto nº 302, CEP sob nº 40.140-360, Salvador, Bahia, e-mail gilbertomenezes@socialm.com.br, podendo ser encontrado no Tel.: (71) 3241-9783 e, LUIS ANTÔNIO FLORIANO, Diretor, RG nº 7327531-1 SSP/SP, CPF nº 736.942.408-10, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, nº 46/48, térreo, CEP sob o nº 11010-150, Santos, São Paulo, através do contrato na modalidade Built to Suit nº 08/2020, devolvendo-lhe o prazo pelo qual esteve suspenso, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima - DOCA 1 Polo de Economia Criativa, localizada no endereço Avenida da França, n. 393, Comércio, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências constantes no processo administrativo nº 10.083/2019.

Salvador, 18 de agosto de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº 2020008851  
LICITAÇÃO: PE Nº 119/2020  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2019000290  
PROCESSO: Nº 253/2020  
CONTRATANTE: SEINFRA  
CNPJ:13.927.801/0011-10  
CONTRATADA: OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 17.178.243/0001-17  
OBJETO: TERMOMETRO P/ AFERIÇÃO TEMPERATURA CORPORAL A DISTANCIA  
VALOR TOTAL: R\$900,00 (Novecentos reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0016.0501.250125-Elemento de Despesa: 000033903010 Fonte: TESOURO  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2020/000576  
DATA: 17/08/2020

**OLIVIA RIBEIRO**  
Coordenadora Administrativa

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº 2020009135  
LICITAÇÃO: PE Nº 211/2019  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2019000380  
PROCESSO: Nº 3613/2019  
CONTRATANTE: SEINFRA  
CNPJ:13.927.801/0011-10  
CONTRATADA: TRIPLICE REPRESENTANTE DE ALIMENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 09.550.793/0001-97  
OBJETO: BEBEDOURO ELÉTRICO COLUNA  
VALOR TOTAL: R\$3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0016.0501.250125-Elemento de Despesa: 000044905208 Fonte: TESOURO  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2020/000577  
DATA: 17/08/2020

**OLIVIA RIBEIRO**  
Coordenadora Administrativa

### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

### RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2020

Processo Administrativo nº 2167/2019  
RDC Presencial nº 001/2020  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16  
Interveniente: SEMOB-SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE-CNPJ nº 13.927.801/0020-01  
Contratada: CONSÓRCIO NM/FARES-CNPJ/MF nº 38.137.902/0001-47 (formado pelas empresas CONSTRUTORA NM LTDA-CNPJ/MF nº 74.190.620/0001-77 e FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 52.573.623/0001-57)  
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA, PARA IMPLANTAÇÃO DA INTERVENÇÃO "A" -PONTE SOBRE O RIO CAMARAJIPE, NA LIGAÇÃO IGUATEMI - PARALELA- INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO "NOVA TANCREDO NEVES" - Salvador-Bahia

Valor global: R\$ 14.280.000,00 (quatorze milhões duzentos e oitenta mil reais).

Recursos de Financiamentos junto à Caixa Econômica Federal-CEF

Recursos do Orçamento Municipal:

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 9.378 de 23/07/2018;

LOA nº 9.435, de 28/12/2018;

Unidade orçamentária: 61.60.02 UG SUCOP

Projeto/Atividade: 15.451.009.1106-Repavimentação de Vias; 15.451.009.1134-Implantação da Infraestrutura Viária

Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 0.1.00-Tesouro; 0.1.13-ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir;

0.1.16-Contr de Interv do Domínio Econômico-CIDE; 0.1.24-Convênios; 0.1.30-Transf. do Fundo de Invest. Econômico Social-FIES; 0.1.42-Royalties/Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan. Exp. Rec. Minerais; 0.1.90-Operações de Crédito Internas; 0.1.91-Operações de Crédito Externas; 0.1.92-Alienação de Bens

Prazo de vigência: será de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço

Data de Assinatura do Contrato: 21/08/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP, FABIO RIOS MOTA-SEMOB e NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS-CONSÓRCIO

## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de Pessoa Jurídica, conforme relação abaixo:

CGA	NOME
32347100144	CRESPO E CAIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS
12203200121	PIERRI E SOBRINHO DO NORDESTE SA
22450400159	FREITAS REIS CONSTRUÇOES LTDA - ME
50034700190	EVANUSA DOS SANTOS MARTINS INSTALACAO ELETRIC
30373400198	REGIONAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
10779600195	SONIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS - ME
09553100166	LUIZ GUSTAVO SOUZA DA CRUZ - ME
11311800186	JOSE DE FREITAS BARBOSA - ME
29962300215	ARIADNE TATIANE MATOS DIAS - ME
30329100140	SF PARTICIPACOES LTDA
70915600160	ANDRADE & SEIXAS MANUTENCAO ELETRICA LTDA
46663700121	DEMETRIO SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI - ME
60326000142	ORTOFORT HOSPITAIS E MEDICINA ESPECIALIZADA L
56799900198	JPS MODAS LTDA - ME
38616600110	NUMMIS DESENVOLVIMENTO & NEGOCIOS IMOBILIARIO
69524300121	TERRA DOURADA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
58763700158	SCUBA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
54841500157	MARCIO LUIZ GONCALVES BRAGA JUNIOR 0437924750
65256700116	TIME ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS DE ENG
69193600132	PTC BRASIL LTDA
65063400140	PHILETO ADVOGADOS ASSOCIADOS
62442700100	LUAN S SANTANA - ME
61956500120	D' EI REI ALIMENTOS LTDA - ME
65303000189	MARTINHO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR 85631590549
30779500161	ATALAIA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA V
61215500135	GAUTAMA ALMEIDA CARVALHO 91367999553
63053300263	PAULO CESAR COMUNICACAO VISUAL EIRELI
24845000918	POSTO KALILANDIA LTDA
31805200115	CASANOVA INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - ME
26261300136	PILATES ONDINA CENTRO DE TECNICAS CORPORAIS L
67357900132	AUGUSTO FRANCLIN RIOS DA SILVA - EIRELI
66370600109	EMB SERVICOS DE BELEZA LTDA
29505000132	L C MACEDO - CONFECCOES - ME
29702400127	BRASOIL MANATI EXPLORACAO PETROLIFERA S.A.
33149700172	ALIVAL GONCALVES DA SILVA 87330644587
35875400182	JOELMA PAIXAO DE SOUZA 68155832520
36795500168	AMERICO FERREIRA DE ALMEIDA 7249950568
38171300106	JOAO BIZERRA DA SILVA 59908599534
41558100156	MARIANGELA SILVA TAVARES 3323388518
42380800161	JR CRUZ PROJETOS E INSTALACOES LTDA - ME
42496900194	BRUNO VINICIUS EVANGELISTA DE JESUS 829450205
43606500163	MARCOS VIEIRA ALMEIDA 38783770534
45738000103	TANAJURA INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME
47731000130	SEDAR - SERVICOS ANESTESIOLOGICOS LTDA. - ME
49494600106	COMERCIAL DE ALIMENTOS TUDO DE BOM EIRELI - M
49695500139	STUDIO DE BELEZA TANAJURA LTDA - ME
49792600170	MARCUS TITO TAPIOCA DE ANDRADE 01944969535
50390700156	PRICILA DANTAS PARO 86899210282
5224400250	SENHOR DO BONFIM LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI
52894400176	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS NETO 86028862509
53346800138	RAFAEL TROCCHI NETO 05323622504

CGA	NOME
57448700146	ELIENE CAVALCANTE DE SOUZA 67761615500
57945400208	AMERICA DO SUL CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILI
57962500161	ARON OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS - ME
58218000170	MMPG ROUPAS E PERFUMES EIRELI
59154000133	ISAC GONCALVES DA SILVA 02711564576
59420500130	ANA CAROLINE DE SOUZA BARBOSA E SOUZA 0201006
60202800193	APARECIDA CRUZ CORDEIRO 79725627504
61015800149	EDVALDO BRAGA DAS NEVES 03156948586
61197900196	NAIANA JESUS DO NASCIMENTO 04528720574
61410400115	VITORIA GABRIELA TEIXEIRA LIMA DIAS DE OLIVEI
61496400104	FABIANE VIEIRA GONZALEZ 92384773534
62083600130	RODRIGO COSTA CRUZ 05110762589
62191600147	DAISE MALAINE FARIAS DOS SANTOS 02634631502
62419600192	VINICIUS SOARES DOS SANTOS - ME
63565200126	KELMER SOUZA PASSOS 85944072547
65813800185	ALBERICO SILVA LIMA 03039937588
66421000176	VANESSA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA 78423430553
68493400102	FABIO FERRAO DE OLIVEIRA 76600637587
68833500165	JAMES WILTON SANTOS MACEDO 65611489591
70604500176	RENATO DA SILVA FERREIRA 01653123516
71177600120	JAQUELINE SOUZA DA SILVA 80689370563
71352800198	MIRTES TEIXEIRA COSTA PEREIRA 45967288520
72642700131	JARDEL DOS SANTOS MARIA 85890029509
73369400152	ALEX SILVA BATISTA DE PAULA 05642260502
73393600132	EMILINS BARRETO DE JESUS 05401949561
73891600162	JOADSON BORGES DA SILVA 05779398585
74088000141	HECKEL ANTONIO CUNHA JUNIOR 78996651591
74399900161	LORENA ANDRADE FERREIRA ASSIS 06302582520
75003900133	GILMAR MATOS SANTOS 01321356552
75012500189	TAIANARA MOTA DE SOUZA 04456633590
75021300118	LUCAS MESSIAS DE QUEIROZ 01675018529
03385400167	PANIFICADORA A B C LTDA - ME
10288800195	M.A. DO ESPIRITO SANTO - ME
22640100149	J . D. DE GOIS - ME
24813300134	IZAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSP
25670600136	J.C. SINALIZACAO E INFORMATICA LTDA - ME
26540200115	ZELINA DE CARVALHO VANDERLINDEN - ME
26604700109	FAUSTINA SOUZA DOS SANTOS - ME
29084300168	JP VENTIM SUVENIRES - ME
33149800162	NILMARA SANTOS BAHIA 1870514530
33805100105	TANIA SANTOS DIAS - ME
34310800130	JAQUELINE CALHEIRA DE SOUZA ADORNO - ME
34722200150	ERNADES SILVA DO NASCIMENTO 46225595520
36167700164	APARECIDA DE FATIMA CARDOSO - ME
37690600178	FENIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
41765900265	TIAGO OLIVEIRA SERRA
46345700168	JAMILE DO AMOR DIVINO CARDOSO - ME
50856800144	MARCIA CRISTINA BASTOS LIMA 38531399572
52025500175	TAIS DOS SANTOS CARVALHO NUNES - ME
52323300187	RAIMUNDO JOSE FRAGA LIMA 81015020500
52436800131	JOANA ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA - ME
53265300102	DM PET NORTE LTDA - ME
53702700187	BRUNO DE SOUZA FRAGA 02560758598
56263600191	MARCOS BORGES DA COSTA NUNES FILHO 0219323550
56942800162	CONSULTORIO VETERINARIO E PRODUTOS PARA ANIMA
57240500173	MARTINS STRAUCH ALIMENTOS LTDA - ME
58016400119	ADENILSON GONSALE DE CARVALHO NEVES 415293245
58577200148	ERIC DOS SANTOS OLIVEIRA 03246030537
58723900583	LOG CRED TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
58723900740	LOG CRED TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CGA	NOME
59336200148	BLADE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
60525200196	JOSE CARLOS DE SOUZA SANTANA - ME
61752200180	GIRLA SILVA TELES 02012591507
62484400155	LAIANE SUELEN SILVA ROCHA 05800937516
63645300110	FELIPE MOTA DOS SANTOS
64346000181	AFTER CONSULTORIA E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS L
64561700150	WESLEY MERCES SILVA 05906705570
65020400142	JOSENEIDE MENDES DE OLIVEIRA SANTOS 677552245
66015700108	LEANDRO BONFIM SANTOS 86059412513
66696200121	JANRA SANTANA DE OLIVEIRA 03946892590
66981900112	WELLINGTON BARBOSA DA CONCEICAO 28402235549
67044300134	MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA 05420400502
67137400148	MONALIZA SANTANA ALELUIA 03385552508
67331900182	CINTRA PADARIA E CONFEITARIA EIRELI
67841700189	MARCELO SANTANA BARBUDA DE SOUZA 96736801591
68561500130	JUSSARA CLARA SACRAMENTO DA HORA 04035374520
69640800111	LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA 04677669597
70288500195	FERNANDA PEDREIRA DA SILVA 04444391537
70906900124	ISAC EDER LIMA DE AQUINO 09952227469
71088800199	CELEIDA MARIA MOREIRA DIAS OLIVEIRA 109611945
71348200131	WELLINGTON OLIVEIRA VALVERDE
72202700166	SARAH RAFAELA MASCARENHAS SANTOS 85785003503
72658200141	FLAVIA VITOR DOS SANTOS 01834114551
73002600101	ANTONIO SANTOS LIMA 80169660559
73321100197	LE PETIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
73577900183	LUCAS RAMOS GOIS 85934919520
73923100124	DANILO DE JESUS DOS SANTOS 05895106579
74478100162	GISELE OLIVEIRA DA SILVA 85776763584
74665900101	BRUNA BATISTA DE SA 06266369575
74812300148	RAIMUNDO SANTOS SOUZA 05050751560
74954300146	KADJA TOSTA SOUSA CAMPOS 05662781540
74970600172	BRUNA BATISTA BORGES DA SILVA 85872883501
75088200110	VITOR ALCANTARA DOS SANTOS FRANCA 06079010550
75244200103	MARIA OLIVIA NASCIMENTO SANTOS 06384942577
75256200140	GENILSON PINTO DE SOUSA 89444183572
75327700185	VINICIUS CARDOSO ROSA 05391863503
75374000174	HELIO JOB NETO 09881145694
75387800115	MAGDA SANTOS SOUZA 78595860530
75410200176	MARIA DAS DORES DA SILVA 22360794515
75562300147	MARIA BETANIA SANTANA DE JESUS 01270074580
75564200113	SERGIO LUIS SANTANA DAS MERCES 80306284553
05065400128	NELSON DE BARRROS TUPINIQUIM - ME
09198800139	IDALINA LEAO DE MAGALHAES - ME
13263500129	AMORIM BORBA COMERCIAL LTDA - ME
15246800120	BOSSE COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTD
21029200108	AYRTON VEIGA DE OLIVEIRA - ME
26525700170	MARISOL JESUS DE MENDONCA - ME
28881000195	COMPZ COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME
32250300186	MARIA ELISABETE FERREIRA DA SILVA - ME
34692600165	REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE L
37040600159	ARACA MIRIM CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA - ME
37801500119	DELICATESSEN CASTRO ALVES LTDA - ME
40581300163	TASSIANA MENDEL - ME
40899600197	MARICILDA BOMFIN DOS SANTOS 76781682504
41229900158	JEAN FAGNER GOMES DOS SANTOS 79296980500
44014000176	IMPERATRIZ COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME
44404700138	ATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
44451400178	LINK INFORMATICA EIRELI - EPP
44999900101	FABIO DA CONCEICAO GOMES 71002944104
45466100174	ADRIANO BARBOSA LUNA - ME
46880700128	LUIS GUSTAVO CASAES CASTRO - ME
48465000171	JADSON LAERTE DA SILVA ARAUJO - ME
49176900105	F17 REFORMAS E OBRAS LTDA - ME
49467300197	KARINE BARBAGELATA DRUMMOND LEMOS 00663738598
53812400181	DAIANA ARAUJO DIAS CALDEIRA 82816425568
55334000233	VERA ILZA SANTOS SILVA EIRELI
56522700170	COUTOS VILLE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
57964600118	JOAO PAULO SANTIAGO DE ASSIS 04300492506
57975000134	VERA LUCIA DA SILVA 26174650553
58715700157	CAMILA DA SILVA LUZ 80229476520
59724400193	GABRIELA COSTA GUIMARAES FARIAS 04792760569
60051700114	VINICIUS DE FREITAS SOUZA 03328778500

CGA	NOME
60290100118	FREDERICO AVELAR DE LIMA 02651632694
60887900169	ADRIELE DOS SANTOS SILVA 02057215598
60922400167	KAIQUE DA SILVA SAMPAIO 07109511596
61367200153	MAURO DA SILVA CERQUEIRA 54058295520
61654500133	JP MULTI MARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - M
61928400128	RONALDO CONCEICAO LACERDA JUNIOR 04157398530
62652800137	LEANDRO AMARAL DE JESUS 07192549576
63654400124	VITORIA REGINA SAMPAIO LUZ 23387610572
65233700106	ADRIANA SANTOS GOMES 81918500525
65829300196	ARAUJO FERNANDES PLANEJAMENTO EM CONSORCIOS P
66002100148	JANAINA LIMA BARBOSA 06307723556
66373800128	HENRIQUE KRAYCHETE FREIRE 04771728577
67185700100	IVANILDA DA SILVA SOUSA 02103742508
68175400131	RICARDO PEREIRA DA SILVA 02159113506
68261900168	ESS SERVICOS MEDICOS EIRELI
68273900115	ANDERSON SILVA SERRA 05564469500
68334300172	NAILTON SANTANA CARMO JUNIOR 06152271550
68433900112	JEFERSON OLIVEIRA CERQUEIRA DE JESUS 04672295
69096300111	IRACY ARAUJO RIBAS FERREIRA 92609520506
69575600114	ADRIELE CERQUEIRA MARQUES 07460954578
69584400159	JASON CLECIO VIEIRA COSTA
69791800126	RAFAELA SANTOS FREITAS 05431125516
69842600152	LUCIA MARIA MOREIRA OLIVEIRA 02124601539
70385200160	LUCIDALVA SILVA DE MENEZES 98701924591
70754300120	BANCO ORIGINAL S/A
72444500168	SORAYA CONCEICAO GIL BRAZ SOUZA CERQUEIRA 903
72931100167	ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA BARRETO 955168915
73714400121	LORENA CAROLINA ARAUJO 03402883538
73754300199	LAILA GLORIA RIBEIRO 07092243548
74020300146	ATAIDE VINICIUS SOUZA DE ALMEIDA 04415904548
74098400190	BARBARA CRISTINA SANTOS 85805347555
74336900183	PAULO VITOR QUEIROZ DE PAIVA 07719037588
74341600117	JOSE MARIA BENTO BATISTA FILHO 97423602515
74816200161	PAULO CESAR CABRAL CRUZ JUNIOR 03314376510
74871600172	DANILO SILVA DE SANTANA 04203309506
74971800136	DANILO DOS SANTOS BORGES 85906774513
74980400183	LUAN GABRIEL ORNELAS SACRAMENTO OLIVEIRA 0856
75134100140	JEFERSON GIL GONZAGA 05905535507
75507400184	ELVIRA PINHEIRO BRAGA 34553940515
75580900100	JULIO CESAR SANTOS BARBOSA 80081525591
09176800275	CARLOS HENRIQUE CARVALHO CRUZ DE SOUZA
11026100195	ROSALIA BARBOSA DE MELO - ME
11374600184	ANTONIO CARLOS MEIRA DE ALMEIDA - ME
16513300190	JONAS DA CONCEICAO BAR - ME
17620700173	MARINALVA CIRQUEIRA DOS SANTOS DE SALVADOR -
20635600115	SILVANA DURAN SANTANA - ME
26348100103	MARE & ROSE ATELIER E COMERCIO DE CONFECÇOES L
27721400144	CLAUDIO LUIZ ALMEIDA SANTANA - ME
28354300148	STEPHANIE REIS CONFECÇOES LTDA - ME
29928000172	CENTRAL DO BLOCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PR
32947700152	VILAS SOUSA PIZZARIA LTDA - ME
35359400138	CLEIDE MARA SANTOS SILVA - ME
37408800128	DHR - MEDICINA ESPECIALIZADA E BIOLOGIA MOLEC
39777400126	BERNARDETE DA CONCEICAO PENHA 81150717572
39911400172	EDIVALDO MIRANDA DE JESUS - ME
42794400129	B.A. SOLUCOES EM SAUDE E EDUCACAO LTDA
42823700168	PLANETA KIDS CONFECÇOES E UTENSILIOS INFANTIL
43553700188	EVELICARINE FREITAS DE LIMA 04687888593
47547700162	DC LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA - ME
49732000192	FILIPE SANTOS DE OLIVEIRA 85065617520
49772000151	ROZEANE OLIVEIRA SOARES 02551459508
53166600170	AUGUSTO LUIS BARBOSA PINHEIRO 50769499520
53260400105	ELAINE VIRGINIA SANTOS SILVA 78306930568
54415300109	ZAFILOG TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME
55935400154	JANIRA DA PUREZA DE SOUZA 29342210597
57347800179	ANA PAULA LIMA DE SOUZA 85776223555
57696400118	MARIA DE FATIMA BAHIA DE ARAUJO GOES 03817054
59362400182	VINICIUS DA SILVA MEDEIROS DE JESUS 857947625
59472300165	TABOAO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME
59987400120	MAGNO MARTINHO DOS SANTOS 04443649514
61003100171	ELISETE REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA 7861788059
61717200119	LIKITITA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS PARA F

CGA	NOME
62015600158	A&G REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
62019300102	CAIQUE CARDOSO PIMENTEL FERNANDES 06082640594
63030000192	MARIA RAIMUNDA SERAFIM DOS SANTOS 40679128549
63658400138	MANFREDO NOGUEIRA BITTENCOURT 05250226515
63983500149	ERONALDO SANTOS DE ASSIS 67877800525
64346000181	AFTER CONSULTORIA E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS L
66618600127	ANDREA CONCEICAO GARCIA
66745400151	SIDNEY BEHY PRAZERES
67402900178	M M S SIMOES
67544500100	CARLA DOS SANTOS LEITAO 06840555704
67815400154	JUCILENE DE OLIVEIRA SILVA 03904689592
68309000120	MARUZIA CRISTINA ARAGAO DE ALMEIDA 3622953950
68711700127	ANA LUCIA SANTOS DA SILVA 94546800568
69292100182	DANIEL FRANCISCO DE CARVALHO MAIA 04821193574
69341000144	CRAZY TOYS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
69341000227	CRAZY TOYS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
69341000300	CRAZY TOYS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
69341000482	CRAZY TOYS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
69341000557	CRAZY TOYS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
69341000631	CRAZY TOYS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
69341000714	CRAZY TOYS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
69341000896	CRAZY TOYS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E
69418500158	G MENEZES SERVICOS MEDICOS LTDA
69734300176	GABRIEL DO NASCIMENTO VIANA PINTO CONSULTORIA
69735200151	FIDELICY GOMES DE JESUS SANTANA 00704805596
69865300193	TATIANE DOS ANJOS 03535256500
69909100179	HYNAIRAN MAULANZA DE ALMEIDA AGUIAR 050941205
70392900158	WILLIAM SACRAMENTO SOUZA 04624780507
70469100195	LEONARDO COUTINHO DA SILVA
70533400191	ADEVALDO RIBEIRO DOS SANTOS 88973239520
70846000191	GAZIN SEMIJOIAS EIRELI
71731500170	HELOISA HELENA MARTINS LIBORIO 56580363568
71790400148	ANA CAROLINA COSTA SILVA 04037317559
72059700103	DAIANE SANTANA PEREIRA 04452261531
72180100108	JGLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72204700123	MARIZELIA SALES DE JESUS 75900548520
72831900104	MARCLEY DAMASCENO DOS SANTOS 03589418575
72832400138	S ARAUJO ALIMENTOS EIRELI
73473600135	ELSA ALVES 15855007553
73673200124	JOSE BRAZ DA SILVA 51487098472
73685200161	CLEBER LELIS MIGUEL 44387849568
73762200134	ELVIRA PEREIRA SILVA DE SOUZA 54858666549
74097500107	RAFAEL OLIVEIRA SANTANA 01035430584
74269000100	LUCAS SANTIAGO DOS SANTOS 01433621517
74315500160	MARIA LUCIA DE ARAUJO SANTOS 07105206543
74588800156	EDER LUIS CORREIA SANTANA 01142742580
74876300190	ANAI R SOUSA SANTOS 33651124568
74955000141	JOSUE DA PAIXAO FERREIRA 03462640577
74976100193	GILMAR GOMES 05769481528
75023600143	WENDEL DA SILVA BARRETO 04176864559
75303300133	JEFFERSON AZEVEDO DA SILVA 02874193550
75538700107	PAULO ROCHA SAMPAIO FILHO 85954312567
75601200118	JOSUE CONCEICAO BARRETO 04907784538
75607900117	RITA AMARAL DE LIMA 10289526434
09374200161	NIVALDO FERNANDES DE ANDRADE - EPP
10955800213	BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A
14109100108	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SAO GONCALOS DOS C
17104500149	ELENI SANTOS CERQUEIRA - ME
23589800152	GBT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP
25947500168	JOSE VALDO CARVALHO SANTANA - ME
26234500184	L DE SOUSA CORDEIRO - ME
27952600131	MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA
29726700189	MIBA TRANSPORTADORA LTDA
31588600192	JOABSON CARVALHO MAIA - ME
32107200118	LOVELACE BRAZILIAN CRO PESQUISA E DESENVOLVIM
33765200150	FERNANDO FAGUNDES DA SILVA 53906632504
34547700111	JOURDAN DESIGN DIGITAL LTDA - ME
36339100178	SOLANGE SANTANA DE JESUS - ME
43561900192	GOES MORAES PARTICIPACOES LTDA - ME
45856100198	LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO 0365406856
46896600197	WMIRANDA SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
50097100122	GERALDO GRISE BACELAR DE SOUSA 01432844520

CGA	NOME
52835700171	MANOEL ALMEIDA 93246510563
54359800155	UNIRB EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP
56623200187	ALBERTO LUIZ SILVA REBELLO - ME
58827500107	SANDRA DE ARGOLO SILVA 00966362543
59834000107	IMAGOVET SERVICOS VETERINARIOS LTDA - ME
62506300169	ALEXSANDRO SAMPAIO DA SILVA
65006800190	LORENA RODRIGUES VASCONCELOS 02248950527
65230800156	GERUSA INES DA SILVA BARBOSA FERREIRA 4048728
65795300121	ARIN FABRICACAO DE PRODUTOS SAUVAVEIS LTDA
66115900160	LOBO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
66189200182	PEDRO HENRIQUE DO PRADO CASTRO 80182151549
67360900178	ANANETE ARGOLO MAURUTTO 18527981815
67541300181	LUANA DA CRUZ SANTOS 06476071580
67771700175	CAMILLA RIBEIRO DOS SANTOS 06968682532
67784200155	ANDRE CEDRAIS DE OLIVEIRA
68420500123	CRISLANE ARAUJO DE JESUS 05440631550
68604500113	THAYSA MARIA DUARTE VELLOSO 80472869515
69168400179	ANA KARLA JORGE BASTOS ROSA 08092619875
69603700100	ANA CLAUDIA SANTOS BAQUEIRO 54842743549
69644100104	MARCKSON OLIVEIRA SILVA 86123981501
69791100196	REVCACHOS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
70867700182	ANTONIO ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA 00712661
70907000197	ARLETE DA CRUZ BOMFIM 39333701591
70994500125	FABIANA COSTA DE SOUSA 02693687527
70995000141	MARIANA COSTA DE SOUSA 04911434511
71207700163	JULIANA COSTA DE SOUSA 04056028559
72132000125	MARCOS PAULO GONCALVES FERNANDES 67391435520
72531600194	ROSANGELA DA SILVA SANTOS 04367372561
72932300121	JAMILE SANTOS DE OLIVEIRA 00589841513
73016800184	IZABEL PORTO PACHECO 07266536596
73134500120	TALITA SILVEIRA JESUS 05104643514
73430100187	VIVALDO DA SILVA 33588686568
73501500125	RAYONE AKAORE CARDOSO LIMA 08848506763
73684500165	RAFAEL DOS SANTOS 85932489502
74005100172	ANDREIA SANTOS DE OLIVEIRA 05169849508
74025900171	ANA CAROLINA ALVES VIEIRA DE MATOS 0483799050
74128000184	MATHEUS RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS 860454095
74278900126	GRAZIELE RODRIGUES LOPES DOS SANTOS 018364995
74357500185	WALLACE OLIVEIRA GALO 62955756504
74432700172	GUSTAVO NASCIMENTO BATISTA 86410916531
74940900173	ROBSON CONCEICAO DOS SANTOS 03055006518
74986500143	MARCIA VALERIA DOS SANTOS SOUSA PIMENTA DE ME
75369500121	MARCELO RODRIGUES BATISTA 00674635760
75410100186	ADILCEA CERQUEIRA SANTOS 25006185520
75554900151	PATRICIA BORGES DE SOUZA 01203488530
75617700127	ANA GLORIA REIS DOS SANTOS 03700424507
75625600160	JOSEANE DOS SANTOS XAVIER NEVES 91057760587
75629300114	JAQUELINE NASCIMENTO DOS ANJOS 05847111584
25375000152	BOA COPIA SERVICOS LTDA - ME
44337600165	ANDREA SANTOS LUZ 01070909530
47023100143	PRISCILA KELLY BATISTA SOTERO DOS SANTOS 0568
55894800105	PIERGIORGIO CASTRUCCI 81920776087
56889400133	SIMONE MASSARANDUBA SANTOS SANTOS 80035078553
67853400165	AILTON ARAUJO DOS SANTOS 78180600572
68276000137	PATRICIA QUEIROZ COSTA LOPES 79479693534
71676600134	ROSINALDO BERNARDO 68254903549
72641500177	CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS 06890823559
73467500168	RICARDO TRINDADE LUZ 66873355534
74259600158	MATHEUS SANTOS CARDOSO 03781455505
52584700117	CARMENISIA DE JESUS ROSA - ME
64509900128	TAMIRES SOARES DE SOUZA 03291048539
67558400114	LEDA VIRGINIA ARAUJO BRAGA 09315527534
72108800144	REJANE DOS SANTOS SILVES FERREIRA 07724920427
72221100125	JUVENAL ROCHA DE ABREU JUNIOR 02162887541
72329600182	ALISON DA SILVA SANTOS 06063203508
72853100120	JULIO CEZAR DE JESUS QUEIROZ 83296492534
72885900166	MAIARA ARAUJO DE JESUS 08677615555
73405400174	MONICA BITTENCOURT BARBOSA 02578055599
74679300173	WESLEY DE MOURA PIMENTA 82662649534
75178700151	EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO 07360844525
75225100108	SANDOVAL DE ALMEIDA SILVA 00888236522
75611800147	ANNA CARLA RIBEIRO ALVES 92887767534

CGA	NOME
10057000167	SENA & RODAMILANS LTDA - ME
39744800184	RANGEL TOPOGRAFIA LTDA - ME
43667400196	NILMA BARBOSA GONCALVES 16828852591
49855800105	DAYSE DEWAY DA ROCHA 50728172534
52683400148	FS PLASTICA SERVICOS MEDICOS EIRELI - EPP
56829000134	NAIANE DE JESUS BRITO 04757893507
57546200106	BARBARA MOREIRA SILVA REIS 81101180544
60694000153	LUZENITA PEREIRA DA SILVA 33179794534
61952600106	LEONARDO XAVIER ALVES 03542861537
63653500130	ISRAEL DO SACRAMENTO MENDES 02761142560
69978100126	CAMILA CARVALHO DOS SANTOS 04714254510
73335500150	FABIO DE ANDRADE RIGAUD 04194141504
74207000105	LEILANE DE JESUS SOUZA 82874328553
74314500195	MAISE MARIA BOAVENTURA DOS SANTOS 05559720542
74887200173	WELLINGTON LIMA RAMOS 85810758517
74983300133	NIELLE FONSECA FRANCA 86244970519
75164700157	FERNANDA FERREIRA SANTANA 02990540555
75531500173	ELIZABET SILVA DA ANUNCIACAO 50516108549

Salvador, 24 de agosto de 2020

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
CCD- Coordenadoria de Cadastros

### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram **DEFERIDOS** os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	NOME
26859/2020	58595100171	BARBARA BRAGA GALVÃO

Salvador, 24 de agosto de 2020

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
CCD- Coordenadoria de Cadastro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUB JUDICE PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - Nº 03/2020 CONCURSO PÚBLICO - SMS - EDITAL 01/2011

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO** CONVOCA sub judice a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital para prestar Avaliação Psicológica, conforme Edital de Abertura de Inscrições - SEMGE 01/2011, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador em 17/06/2011 e retificações posteriores, conforme o que segue:

1. A convocação para a Avaliação Psicológica sub judice se dará em cumprimento da decisão prolatada no Processo Judicial nº 8007449-93.2016.8.05.0001, no prazo de 30 (trinta) dias. A Avaliação Psicológica ocorrerá no local, na data, turma e horário constantes no Anexo Único.

2. A Candidata deverá chegar ao local da Avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início e ter disponibilidade de permanecer no local por até cinco horas.

3. Somente será admitido à sala de avaliação o candidato que apresentar documento original que legalmente o identifique. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte brasileiro; Certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

4. Critérios da Avaliação Psicológica - Para a seleção dos candidatos serão avaliados alguns constructos: atenção concentrada, atenção difusa, raciocínio lógico e personalidade. A atenção concentrada do candidato, refere-se à capacidade que ele possui em focar-se em uma determinada tarefa, evitando erros ou omissões na rotina laboral. Outro ponto a ser avaliado é a atenção difusa, capacidade de perceber os diversos fatores a sua volta podendo executar mais de uma atividade ao mesmo instante, percebendo os diversos estímulos ao redor. Candidatos almejando vagas em que lidem diretamente com a vida e a saúde devem ter um desempenho mínimo para serem considerados **APTOS**. Níveis de atenção focal ou difusa abaixo da média populacional aumentam os riscos de omissões, trocas ou erros.

Ainda, na avaliação, será aplicado um teste de raciocínio lógico visando mensurar a capacidade de resolução de problemas e a capacidade de gerar novas estratégias no ambiente em que está inserido. Também, serão considerados **APTOS** candidatos que alcançarem classificação dentro da média populacional. Por fim, serão aplicados dois testes de personalidade o quais avaliam: confiança e atitude defensiva; ordem e falta de compulsão; conformidade social e rebeldia; atividade e passividade; estabilidade e instabilidade emocional; extroversão e introversão; empatia e egocentrismo, agressividade, impulsividade e relacionamento interpessoal.

5. É obrigatório o uso de máscara para acessar o local e realização da avaliação psicológica.

### ANEXO ÚNICO

#### LISTAGEM DE CONVOCADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**LOCAL:** Avenida Manoel Dias da Silva, 467 - Edifício Centro Empresarial Pituba, Sala 207, Salvador, Bahia, CEP: 41830-000.

**DATA: 31/08/2020 INÍCIO: 14:00hs - TURMA A**

(Chegar com 30 min de antecedência, para evitar atraso de início)

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H**

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
FERNANDA MOREIRA RIBEIRO	0833021745	222	8007449-93.2016.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 21 de agosto de 2020.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### EDITAL RETIFICAÇÃO

Nos DOM nº 7.312, nº 7.372, nº 7.434, nº 7.457, nº 7.482 e 7.524, publicados em 21/02/2019, 21/05/2019, 21/08/2019, 18/09/2019, 18/10/2019 e 11/12/2019, referentes às publicações dos Avisos de Convocações nº 03/2019, nº 04/2019, nº 05/2019, nº 06/2019, nº 07/2019, nº 08/2019, nº 09/2019 e nº 10/2019, respectivamente, do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 06/2017.

Onde Se Lê:

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2019**

Leia-Se:

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019**

(...)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2019****THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 111/2020: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes de pacientes pediátricos e idosos, servidores/funcionários e outros autorizados para a rede municipal, sob a gestão da SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até às 14h:00min do dia 31 de agosto de 2020.**

O processo administrativo nº 13738/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms1@gmail.com](mailto:sesup.sms1@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 24 de agosto de 2020

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 112/2020: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos à disposição da Secretaria municipal de saúde- SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até 48h a partir da publicação.**

O processo administrativo nº 8440/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms1@gmail.com](mailto:sesup.sms1@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 24 de Agosto de 2020

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogada a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2794/2020: aquisição dos medicamentos: **06 frascos de Solução oftálmica de olopatadina (Pananol S) e 06 frascos de Solução para lubrificação dos olhos (Hyabak)**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS que utilizam esses medicamentos. **As propostas deverão ser apresentadas até 72h:00min a partir da publicação.**

O processo administrativo nº 13244/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms5@gmail.com](mailto:sesup.sms5@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 24 de agosto de 2020

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **PROPOSTA DE PREÇO Nº 14 / 2020** para SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CRIANÇA, ADULTO E IDOSO, afim de atender demanda da SPMJ. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 27 de agosto de 2020 às 14h.

O processo administrativo nº 690 / 2020, referente ao objeto da presente proposta encontra-se no Coordenadoria Administrativa - CAD, telefone: (71) 3202-7304 / 7305 ou e-mails: [laudineia.mascarenhas@salvador.ba.gov.br](mailto:laudineia.mascarenhas@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em **24 de agosto de 2020.**

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Fundação Gregório de Mattos - FGM****COMUNICADO DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, resolve:

1. Retomar o processo de avaliação e seleção do Edital 008/2019 Selo Literário João Ubaldo Ribeiro Ano III;
2. Concluir o processo de avaliação e seleção das propostas habilitadas pelo referido edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data desta publicação;
3. Publicar do resultado do processo de avaliação e seleção até dia 10 de setembro de 2020.

Salvador, 24 de agosto de 2020.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****TR-RL 01-2020 - LEILÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS**

Pelo presente Edital, a SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR, pessoa jurídica de direito público, através do Presidente da Comissão de Leilão, designado pelo Sr. Superintendente, através da Portaria nº. 198/2019, publicada no DOM do dia 29/05/2019, com fins de realizar o 52º Leilão de Veículos removidos ao Pátio da GTRAN (Gerência de Trânsito), situada no Vale dos Barris, s/n - Barris, nesta capital, NOTIFICA os respectivos proprietários dos veículos, assim como os bancos e/ou financeiras e seguradoras, relacionados a seguir, para, querendo, quitarem seus débitos e evitarem a alienação em hasta pública. Ficam cientes, outrossim, de que têm o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para retirada dos veículos, a contar desta publicação. O não atendimento desta notificação implicará na adoção das medidas legais amparadas na forma do Art. 328 da Lei nº. 9.503/97, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), c/c a Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), c/c a Lei nº. 8.666/93, c/c a Lei nº. 6.575 de 30/09/78, c/c a Lei Federal nº. 8.722, de 27/10/1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata a promover o Leilão Público dos referidos veículos e sucatas.

Salvador, 21 de agosto de 2020.

**MARCOS FERNANDO RODRIGUES NAVARRO**  
Presidente da Comissão de Leilão

Proc.: RL003-A; Placa/UF: CZC3848/BA; Marca/Modelo: MARCOPOLO/VOLARE A8 M0; Chassi: 93PB06B2M2C006674; Proprietário: ADAILDA PAIM DOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL004-A; Placa/UF: DES7995/SP; Marca/Modelo: FIAT/PALIO EX; Chassi: 9BD17101222129865; Proprietário: CILENE DA ROCHA SANTANA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL005-A; Placa/UF: DUB6284/SP; Marca/Modelo: CITROEN/XSARA PICASSOGXS; Chassi: 935CHRFN06B516581; Proprietário: MARCELO RUGGERI METZGER; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL006-A; Placa/UF: EVB0214/SP; Marca/Modelo: HONDA/FIT DX FLEX; Chassi: 93HGE6730BZ108772; Proprietário: BRUNO CONSTANTINO DONATO; Agente Financeiro: HSBC BANK BRASIL SA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL007-A; Placa/UF: HBM2636/BA; Marca/Modelo: GM/CELTA 3 PORTAS; Chassi: 9BGRD08X04G133019; Proprietário: SIDILEIDE CORREIA DA SILVA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL008-A; Placa/UF: HDD0874/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX; Chassi: 9BD15822764740295; Proprietário: JOSE SANTOS DE LIMA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL009-A; Placa/UF: HNM0723/BA; Marca/Modelo: FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6; Chassi: 9BD11812EB1132273; Proprietário: GISLANE SANTOS DE ALMEIDA BRITO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: SILVANA ALEXANDRINO DOS SANTOS;

Proc.: RL010-A; Placa/UF: HZW7419/SE; Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ MAIS; Chassi: 9C2HA07202R000034; Proprietário: EUCLIDES COSTA DE GOES; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL011-A; Placa/UF: HZY5543/BA; Marca/Modelo: RENAULT/CLIO AUT 10 16VH; Chassi: 93YBB2R0F5J610422; Proprietário: EDIVIGES MARIA NEVES DA FONSECA SOUZA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL012-A; Placa/UF: JJKX7142/SE; Marca/Modelo: FIAT/UNO ELECTRONIC; Chassi: 9BD146000R5224282; Proprietário: AGNA DOS SANTOS MENEZES SOUZA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL013-A; Placa/UF: JKY8909/BA; Marca/Modelo: HONDA/NX 350 SAHARA; Chassi: 9C2ND050WWR002035; Proprietário: JOSE ROBERTO OLIVEIRA ARAGAO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL014-A; Placa/UF: JLC1592/BA; Marca/Modelo: FORD/PAMPA L; Chassi: 9BFZZZ55ZPB209788; Proprietário: IVA SILVA SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: MIGUEL ARCANJO PEREIRA FILHO;

Proc.: RL015-A; Placa/UF: JNB4243/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO ELECTRONIC; Chassi: 9BD146000R5380176; Proprietário: ELIEZER OLIVEIRA DIAS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL016-A; Placa/UF: JNJ4764/BA; Marca/Modelo: VW/GOL I; Chassi: 9BWZZZ377TP550893; Proprietário: WILSON MACHADO DA SILVA JUNIOR; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL017-A; Placa/UF: JNK5372/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE SX; Chassi: 9BD146027T5876519; Proprietário: DORAILDES NONATO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL018-A; Placa/UF: JNK9596/BA; Marca/Modelo: VW/GOL I; Chassi: 9BWZZZ377TP584296; Proprietário: EDVALDO MASCARENHAS DIAS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL019-A; Placa/UF: JNP2933/BA; Marca/Modelo: GM/CORSA SUPER; Chassi: 9BGS5D68ZWWC654998; Proprietário: LOURIVAL LUCAS SANTIAGO FILHO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: ANTONIEL RIBEIRO SANTOS;

Proc.: RL020-A; Placa/UF: JNS4071/BA; Marca/Modelo: FORD/PAMPA L; Chassi: 9BFZZZ55ZMB114209; Proprietário: NILTON DOS ANJOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS;

Proc.: RL021-A; Placa/UF: JOI1061/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA; Chassi: 9BFZF10B078137499; Proprietário: ADOLFO REIS DE SOUZA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: ADOLFO REIS DE SOUZA;

Proc.: RL022-A; Placa/UF: JOK9614/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Chassi: 9C2JC30707R206110; Proprietário: ANEILSE DE JESUS REIS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL023-A; Placa/UF: JOV3500/BA; Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER; Chassi: 9C2MC35002R006652; Proprietário: FLAVIO SILVA BOMFIM; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL024-A; Placa/UF: JPB2615/BA; Marca/Modelo: FORD/KA GL; Chassi: 9BFBSZGDAYB683439; Proprietário: JOSE HILTON RIBEIRO DA CONCEICAO; Agente Financeiro: BV FINANCEIRA S A C F I; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL025-A; Placa/UF: JPC7522/BA; Marca/Modelo: GM/ASTRA GL; Chassi: 9BGT08C0YB175919; Proprietário: HILDETE HUNGRIA DOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL026-A; Placa/UF: JPD4173/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO YOUNG; Chassi: 9BD17808612242183; Proprietário: PAULO ROBERTO DOS ANJOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: SANDRO DO CARMO ALBUQUERQUE;

Proc.: RL029-A; Placa/UF: JPL0682/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE; Chassi: 9BD17103232238974; Proprietário: RUBENS DE AVILLA CORREA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL030-A; Placa/UF: JPN6982/BA; Marca/Modelo: FIAT/SIENA FIRE; Chassi: 9BD17201243073627; Proprietário: ARIVALDO EGANGELISTA DA ANUNCIACAO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL031-A; Placa/UF: JPO5063/BA; Marca/Modelo: VW/FOX 1.6; Chassi: 9BWK05Z044005519; Proprietário: DEIVISON ALVES SILVA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL032-A; Placa/UF: JPR4764/SE; Marca/Modelo: PEUGEOT/206 10 SENSAT; Chassi: 9362A7LZ95B007342; Proprietário: ERICO ANTONIO DE MENEZES LIMA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL033-A; Placa/UF: JPX2822/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K; Chassi: 9C6KE092070109582; Proprietário: JONATHA DOS SANTOS ASSIS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: JOSE FERNANDO LOPES DOS REIS;

Proc.: RL034-A; Placa/UF: JPZ4504/BA; Marca/Modelo: GM/MERIVA JOY; Chassi: 9BGXL75005C175938; Proprietário: MONICA DOS SANTOS ANDRADE; Agente Financeiro: BANCO VOLKSWAGEN S A; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL035-A; Placa/UF: JQM7494/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE FLEX; Chassi: 9BD17103G72759564; Proprietário: GLAUCIO FREITAS DORIA; Agente Financeiro: BANCO ITAUCARD SA; Comunicação de Venda: MARINEIDE SANTOS SILVA;

Proc.: RL036-A; Placa/UF: JQP9688/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD; Chassi: 9C2KC08206R817029; Proprietário: ANDRE LIRA DA CRUZ; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL037-A; Placa/UF: JQQ6020/BA; Marca/Modelo: VW/GOL 1.0; Chassi: 9BWCA05W58T069029; Proprietário: IRANEIDE GOMES DA SILVA; Agente Financeiro: BANCO GMAC S/A; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL038-A; Placa/UF: JQS5382/BA; Marca/Modelo: M.BENZ/LO812 NEOBUS WAY; Chassi: 9BM6881776B480339; Proprietário: BERNARDINO FERREIRA CARVALHO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL039-A; Placa/UF: JQU2501/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA SEDAN; Chassi: 9BFZF20B268433211; Proprietário: IVANILDES DE SANTANA SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL042-A; Placa/UF: JRE7100/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Chassi: 9CDNF41LJ8M133125; Proprietário: VIVIANE SILVA LIRA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL043-A; Placa/UF: JRL2093/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Chassi: 9CDNF41LJ8M210740; Proprietário: ERLEY DE LISBOA ARAUJO FILHO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL044-A; Placa/UF: JRL6246/BA; Marca/Modelo: I/CITROEN C4 PALLAS20GLA; Chassi: 8BCLDRFJ28G549192; Proprietário: FABIO ROCHA GOMES; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL045-A; Placa/UF: JRL8118/BA; Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150; Chassi: 95VCA1E288M010719; Proprietário: PAULO RICARDO SILVA PAIXAO SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: REINALDO LUIS SANTOS SILVA;

Proc.: RL046-A; Placa/UF: JRS1093/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Chassi: 9CDNF41LJ8M236970; Proprietário: GERALDO ANDRADE SILVA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL047-A; Placa/UF: JRX6403/BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES; Chassi: 9C2KD03308R082271; Proprietário: JURANDIR FRANCA DE JESUS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL048-A; Placa/UF: JSE8202/BA; Marca/Modelo: VW/KOMBI; Chassi: 9BWMF07X49P024931; Proprietário: AGENILDO SOUZA DE CARMO ME; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL049-A; Placa/UF: JSJ2348/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Chassi: 9CDNF41LJ9M279141; Proprietário: JORGE LUIS SOUZA DOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL050-A; Placa/UF: JSN1029/BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ESD; Chassi: 9C2KD04109R011952; Proprietário: MARCOS SILVA ASSIS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: CARLOS ALEXANDRE SILVA SANTOS;

Proc.: RL051-A; Placa/UF: KAK3224/BA; Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ; Chassi: 9C2HA07005R048338; Proprietário: NOELITO BARBOSA DE JESUS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL052-A; Placa/UF: KIH4695/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO EDX; Chassi: 9BD178226V0406818; Proprietário: ALAN DOS SANTOS SOUZA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL053-A; Placa/UF: KKQ4983/BA; Marca/Modelo: GM/CLASSIC SPIRIT; Chassi: 9BGSN19X06B120904; Proprietário: JAMILE DA SILVA RODRIGUES; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL054-A; Placa/UF: KLY8233/PE; Marca/Modelo: HONDA/FIT LX; Chassi: 93HGD18408Z2D4226; Proprietário: MARCELO COELHO DOS SANTOS BARRETO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL056-A; Placa/UF: LMS9H05/RJ; Marca/Modelo: RENAULT/OROCH 16 4X2; Chassi: 93Y9SR3H5KJ557579; Proprietário: FRANCISCO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL057-A; Placa/UF: MQE0586/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA; Chassi: 9BFZF10B958338783; Proprietário: ADEMAR CONCEICAO LEAL; Agente Financeiro: CREDITIFIBRA S.A; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL058-A; Placa/UF: NTD0171/BA; Marca/Modelo: CITROEN/C3 GLX 14 FLEX; Chassi: 935FCKFVYAB537134; Proprietário: JAQUELINE CARVALHO DOS SANTOS; Agente Financeiro: AIMORE CREDITO FINANCIAMENTO SA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL059-A; Placa/UF: NTD3104/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 E; Chassi: 9C6KE1210A0032998; Proprietário: JEFERSON GREI F DE SOUZA; Agente Financeiro: YAMAHA ADMINIST DE CONSORCIO SC LTDA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL060-A; Placa/UF: NTL5124/BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES; Chassi: 9C2KD04209R506878; Proprietário: NEILTON BATISTA CANARIO; Agente Financeiro: BANCO FINASA BMC S A; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL061-A; Placa/UF: NTL6359/BA; Marca/Modelo: I/SSANGYONG KYRONM200XD; Chassi: KPTS0A1KSAP119908; Proprietário: IBEROAMERICANA C E SERV LTDA; Agente Financeiro: BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL062-A; Placa/UF: NTL8939/BA; Marca/Modelo: GM/CHEVROLET CLASSIC LS; Chassi: 9BGSU19F0BB126439; Proprietário: EZILTON DO ESPIRITO SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL063-A; Placa/UF: NTR2262/BA; Marca/Modelo: VW/GOL 1.0; Chassi: 9BWAA05U3BT068359; Proprietário: MARCIO R DOS S SILVA; Agente Financeiro: BANCO PANAMERICANO S A; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL065-A; Placa/UF: NYK8017/BA; Marca/Modelo: VW/KOMBI LOTACAO; Chassi: 9BWMF07X9BP016636; Proprietário: JATOBA SOUTO TELECOMUNICACOES LTDA; Agente Financeiro:

XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL068-A; Placa/UF: NZA9960/BA; Marca/Modelo: KASINSKI/COMET 150 70; Chassi: 93FCMACBBM004126; Proprietário: CLODNIR CANHETE DOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL069-A; Placa/UF: NZG9672/BA; Marca/Modelo: I/DAYUN DY 110 6; Chassi: LXSXCHLY0B1000432; Proprietário: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL071-A; Placa/UF: NZJ2579/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Chassi: 9C2JC4110CR406647; Proprietário: FRANKLIN CONCEICAO FIGUEIREDO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL072-A; Placa/UF: NZX1495/BA; Marca/Modelo: RENAULT/DUSTER 16 D 4X2; Chassi: 93YHSR6P5DJ296720; Proprietário: CLAUDIO ALVES DE ALMEIDA; Agente Financeiro: DISAL ADMINISTRADORA CONSORCIOS SC LTDA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL073-A; Placa/UF: NZZ3711/BA; Marca/Modelo: I/PEUGEOT 207HB XR S; Chassi: 8AD2MKFWXC082617; Proprietário: RITA DE CASSIA ALMEIDA ANTUNES; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL074-A; Placa/UF: NZZ5772/BA; Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXP 16; Chassi: 93YLSR7UHCJ364203; Proprietário: SETE MARES COM DE ART DE PAPE; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL075-A; Placa/UF: OJE6367/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA HA 1.5L S; Chassi: 9BFZD55J2EB655790; Proprietário: CRISTIANO SOUSA DE SANTANA; Agente Financeiro: BV FINANCEIRA S A C F I; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL076-A; Placa/UF: OKU3886/BA; Marca/Modelo: I/JAC J3TURIN; Chassi: LJ12FKR15D4203281; Proprietário: ANDRE CRUZ DE SOUZA; Agente Financeiro: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL077-A; Placa/UF: OLA0610/SP; Marca/Modelo: FIAT/STRADA WORKING; Chassi: 9BD27805MD7583586; Proprietário: SANDRA CONCEICAO LIRA DE ALMEIDA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL078-A; Placa/UF: OJ5JF17/BA; Marca/Modelo: HONDA/XRE 300; Chassi: 9C2ND1110DR014098; Proprietário: CLEIDSON CAMPOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL080-A; Placa/UF: OUM7053/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ 125XE; Chassi: 9C6KE1060E0015058; Proprietário: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BRITO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL082-A; Placa/UF: OUS1616/BA; Marca/Modelo: DAFRA/RIVA 150; Chassi: 95VC03J2DEM001707; Proprietário: ADILSON RIBEIRO SODRE; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: EMANUEL VICTOR FERNANDEZ VALE DE SOUZA;

Proc.: RL083-A; Placa/UF: OUT3149/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI; Chassi: 9C2KC1680ER415272; Proprietário: EDDER PATROCINIO DOS SANTOS; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL084-A; Placa/UF: OUV7558/BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR125 BROS ES; Chassi: 9C2JD2320ER003010; Proprietário: PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO FORTUNA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: LUIS FELIPE FIGUREDO FORTUNA;

Proc.: RL085-A; Placa/UF: OUV9213/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI GSR125; Chassi: 9CDNF4FDJDM100814; Proprietário: SILVANA ALVES; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL087-A; Placa/UF: OZE7688/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA HA 1.5L SE; Chassi: 9BFZD55J0EB733449; Proprietário: SUELY SANTANA ARAUJO; Agente Financeiro: DISAL ADMINISTRADORA CONSORCIOS SC LTDA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL090-A; Placa/UF: OZQ3828/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Chassi: 9C2JC4110FR803046; Proprietário: MARIA APARECIDA FERREIRA CAETANO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL091-A; Placa/UF: OZQ9308/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI; Chassi: 9C2KC1680FR535243; Proprietário: AECIO ARAUJO SOARES BULCAO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL092-A; Placa/UF: OZR5D90/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ 125XE; Chassi: 9C6KE1060E0016651; Proprietário: GILENO SOUZA DULTRA SANTOS NETO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL093-A; Placa/UF: PJK8749/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR125 FACTOR K1; Chassi:

9C6KE1950G0053175; Proprietário: EDEVALDO SANTOS DA PAZ; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL095-A; Placa/UF: PJP4769/BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR160 BROS ESDD; Chassi: 9C2KD0810FR485519; Proprietário: FRANKLIN CONCEICAO FIGUEIREDO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL099-A; Placa/UF: PLP1B18/BA; Marca/Modelo: I/FIAT SIENA EL 1.0 FLEX; Chassi: 8AP372110E6067828; Proprietário: JORGE JOSE BARRETO SAMPAIO; Agente Financeiro: AIMORE CREDITO FINANCIAMENTO SA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL100-A; Placa/UF: PLR0D85/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 160 TITAN; Chassi: 9C2KC2210KR039658; Proprietário: PAULO CESAR CAMPOS ARAUJO; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL101-A; Placa/UF: PLS1C11/BA; Marca/Modelo: HONDA/XRE 300; Chassi: 9C2ND1110JR104493; Proprietário: JOICICLEI SILVA SANTOS; Agente Financeiro: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON SC LTDA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL102-A; Placa/UF: PNN6849/CE; Marca/Modelo: HONDA/NXR160 BROS ESDD; Chassi: 9C2KD0810GR404853; Proprietário: HEBERSON HELIO BEZERRA; Agente Financeiro: ADM DE CONS NAC HONDA LTDA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL103-A; Placa/UF: QQP3F91/BA; Marca/Modelo: FIAT/ARGO DRIVE 1.0; Chassi: 9BD358A4NJYH99144; Proprietário: CAMILA ROSA DA SILVA RIBEIRO NASCIMENTO; Agente Financeiro: AIMORE CREDITO FINANCIAMENTO SA; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL105-A; Placa/UF: NTV0049/BA; Marca/Modelo: FORD/KA FLEX; Chassi: 9BFZK53AXBB250829; Proprietário: ALEX BISPO SOUZA; Agente Financeiro: BV FINANCEIRA S A C F I; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL106-A; Placa/UF: JNT0239/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA; Chassi: 9BFZZZFHWB254149; Proprietário: MILLADES MAXIMO TUPINAMBA; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: JOSELITO ALVES DOS SANTOS;

Proc.: RL107-A; Placa/UF: DSU4084/SP; Marca/Modelo: VW/FOX 1.0; Chassi: 9BWA05Z464178238; Proprietário: RINALDO TEIXEIRA ME; Agente Financeiro: XXX; Comunicação de Venda: XXX;

Proc.: RL108-A; Placa/UF: JOT6117/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX; Chassi: 9BD15822764875662; Proprietário: LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS; Agente Financeiro: BV FINANCEIRA S A C F I; Comunicação de Venda: XXX.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, nomeado pelo Decreto s/n de 03 de junho do ano em curso, no uso de suas atribuições, considerando as diversas tentativas infrutíferas de contato,

RESOLVE NOTIFICAR:

1 - Adriana Rodrigues do Nascimento Machado, CPF: 938.090.265-49;

2 - Cleber Santos da Silva, CPF: 860.149.015-82;

3 - Yvone Sacramento de Oliveira Araújo, CPF: 505.006.275-68;

A **comparecer** nesta Secretaria Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, a fim de tratar de assuntos referentes ao imóvel na Vila Barro Branco, sob pena de já dar-se por intimados, nada mais tendo que contestar.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 24 de agosto de 2020.

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**

Secretário, em exercício



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição  
Andrey Das Neves Santos

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informações, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.